



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Magude:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação AQUARELA.

Associação dos Agricultores de Facazissa.

Associação Moçambicana para Promoção do Desenvolvimento Dream Team Mozambique.

A Jaula de Tigrão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrotim Investments, Limitada.

Al-Hasseb Internacional, Limitada.

Allied Impex, Limitada.

Auto Guigima Parts Salanga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Junani, Limitada.

Cooperativa Mineira Hard Crust Mining.

Delco -Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elite Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Empresa P Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francelin Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gaye Group Ferragem, Limitada.

George Electrónica Conserta, Limitada.

Global Education – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imperial Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inhambane Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jindal Investimentos, S.A.

JX Tecnologias & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loonmark Marketing & Design, Limitada.

Mab Auto Especialistas e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercearia & Bolos, Limitada.

Mitilage Mitilage Prestação de Serviços, E.I.

Moafri, Limitada.

Moz Engineering, Limitada.

Moz Solution, Limitada.

Mozinitiative – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mpombe Macadâmia, Limitada.

Nedbank Moçambique S.A.

NEFC Projects, Limitada.

Negócios e Soluções, Limitada.

Northern Integrated Logistics, Limitada.

Phoenix Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pintagásdecor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Planalto Agrícola, Limitada.

Polymath – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Consultores e Serviços, Limitada.

Propetrol Bunkering, CE.

Protokol, Limitada.

RJM - Holdings, Limitada.

Rovuma Capital Broker – Sociedade Corretora, S.A.

Sá Machado Moçambique, S.A.

SJ Carpintaria e Serviços, Limitada.

Sociedade Gestora de Casino, S.A.

Soluções Rurais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Chiúre, E.I.

Syed Mohamed Sons Trading, Limitada.

The Transporter Serviços Logística & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tofo Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Travel Affair, Limitada.

Tree Star Clean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vanessa Store, Limitada.

VF Consult Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

White Lounge Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wingi Investments, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana para Promoção do Desenvolvimento Dream Team

Mozambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para Promoção do Desenvolvimento Dream Team Mozambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

**Conselho dos Serviços Provinciais
de Representação do Estado na Província
de Nampula**

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação AQUARELA requereu ao Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação AQUARELA, com sede no bairro dos Poetas, província de Nampula.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, na Província de Nampula, 12 de Favereiro de 2021. — O Secretário do Estado, *Mety Oreste Gondola*.

Governo do Distrito de Magude

Certidão

Lázaro Manuel Bambamba, Técnico Superior N1 e administrador do distrito de Magude, certifica que um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores de Facazissa na província de Maputo, distrito de Magude, posto administrativo de Magude-Sede na localidade de Matchabe, representado pelo senhor André Baptista Chongo, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da associação e todos os demais documentos exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo verificou-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição da mesma, cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e Lei n.º 2/2006, de 3 Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores de Facazissa.

Governo do Distrito de Magude, 10 de Janeiro de 2023. — O Administrador do Distrito, *Lázaro Manuel Bambamba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Associação Moçambicana
para Promoção
do Desenvolvimento
Dream Team Mozambique**

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica,
âmbito, sede, duração e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída nos termos destes estatutos e da lei, a Associação Moçambicana para Promoção do Desenvolvimento Dream Team Mozambique, adiante designada por associação.

Dois) A associação é de carácter social e humanitária, virada para o desenvolvimento das comunidades, de direito privado, sem fins lucrativos, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

**ARTIGO SEGUNDO
(Âmbito, sede e duração)**

Um) A associação é do âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 1092, 4.º andar, apartamento n.º 3, e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A associação poderá abrir e encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Promover actividades de pesquisas, formação e capacitação, que concorram para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas nas comunidades;
- b) Promover o desenvolvimento, de pesquisas, formação e capacitação,

- sobre a segurança alimentar e nutricional, nas comunidades;
- c) Promover o uso de aplicativos disponíveis nos telemóveis “smarts” com vista a obter melhor resposta na mitigação dos efeitos climáticos nas comunidades.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser admitidos, como membros da associação, pessoas singulares ou coletivas, que se identifiquem com os objectivos da associação, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas, e se candidatem para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A associação conta com os seguintes categorias de membros:

- a) **Membros fundadores:** são todas as pessoas que participaram no acto constitutivo da presente associação;
- b) **Membros admitidos:** são todas as entidades que, posteriormente à constituição da associação, venham a ser admitidos nos termos e condições definidos nos presentes estatutos;
- c) **Membros beneméritos:** são todas as instituições e organizações de carácter científico, cultural, tecnológico e social que pretendam contribuir para o desenvolvimento dos objectivos da associação e sejam admitidos nos termos dos estatutos;
- d) **Membros honorários:** todas as pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a sua nacionalidade, que prestem ou tenham prestado relevantes serviços em prol do desenvolvimento social e comunitário em Moçambique e que sejam admitidos pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Participar nas assembleias gerais e reuniões a que forem convocados;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da associação;
- c) Ser informado das actividades da associação;
- d) Emitir pareceres não vinculativos sobre as actividades da associação;
- e) Propor a admissão, readmissão ou perda de qualidades dos membros;
- f) Apresentar sugestões que julgar de interesse para os objectivos da associação;
- g) Utilizar serviços e usufruir dos demais benefícios, regalias e vantagens emergentes da actividade da associação, conforme o regulamento;
- h) Obter esclarecimentos relativamente à aplicação dos fundos sociais e receber informações sobre a vida, plano de actividades, e respectivas contas da associação;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos estatutos e no regulamento geral interno da associação;
- j) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da associação.

Dois) É direito dos membros fundadores, para além dos destinados a outras categorias de membros, gozar de preferência nas nomeações para os cargos dos órgãos sociais ou comissões especiais que forem criados.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Cumprir as disposições estatutadas e regimento, bem como aceitar as determinações do Conselho de Direcção;
- b) Comparecer às sessões da Assembleia Geral e reuniões para que forem convocados;
- c) Exercer gratuitamente os cargos da associação para que foram eleitos;
- d) Pagar pontualmente a sua quota;
- e) Colaborar com os restantes membros na realização dos objectivos da associação;
- f) Contribuir para o engrandecimento e prestígio da associação;
- g) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o desenvolvimento, prestígio e prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros e readmissão)

Um) Perdem a qualidade de membro da associação os que:

- a) Livrentemente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Forem condenados judicialmente por crime doloso ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
- c) Praticarem condutas que originem o desprestígio ou prejuízos à associação;
- d) Forem expulsos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A perda de qualidade de membro, exceptuando o caso previsto na alínea a) do número anterior, é decidida pela Assembleia Geral, antecedido do direito ao contraditório, sobre proposta conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou ainda por, pelo menos, cinco membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A perda de qualidade de membro não dará direito à restituição de quaisquer contribuições com que tiver entrado para a associação, quotas ou outras, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

Quatro) A perda de qualidade de membro da associação referida no n.º 1, alínea a) deste

artigo, deverá ser comunicada ao Conselho de Direcção por carta registada com aviso de recepção ou por outro meio idóneo, e só produzirá efeitos decorridos trinta dias após a recepção do aviso.

Cinco) A readmissão dos membros far-se-á nas mesmas condições estipuladas para a admissão, e só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral depois de passados seis meses após a perda de qualidade, quando esta se verifique a seu pedido e, nunca antes de decorrido dois anos, se a perda de qualidade for pelos motivos previstos nas alíneas b), c), d), do n.º 1 deste artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Legitimidade para concorrer aos cargos dos órgãos sociais)

Um) Têm legitimidade para concorrer à eleição para os órgãos sociais da associação, todos os membros fundadores e efectivos, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem membros da associação há mais de um ano;
- b) Terem as suas quotas em dia;
- c) Não se encontrarem nas situações previstas nas alíneas b), c), e d) do n.º 1, do artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) Os procedimentos para as candidaturas, apresentação das listas, as eleições para os cargos dos órgãos sociais da associação e tomada de posse, constam do regulamento geral interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração, perda e renúncia de mandato, vacatura do lugar)

Um) Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e os respectivos presidentes, são eleitos em Assembleia Geral dentre os membros da associação, por um período de três (3) anos, sendo permitida a reeleição para mais um mandato.

Dois) Pode perder o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados no artigo oitavo dos presentes estatutos, e ainda os que, sem motivo justificado,

faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas, para que forem convocados.

Três) Por carta dirigida, simultaneamente, à Mesa da Assembleia Geral e ao Conselho de Direcção, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar aos seus mandatos, invocando os fundamentos.

Quatro) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação da Assembleia Geral, é designado um substituto até final do respectivo mandato.

Cinco) O disposto no número anterior não prejudica a eleição ou nomeação de qualquer membro para a composição ou criação de comissões ou grupos de trabalho.

Seis) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, o mesmo é preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Sete) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar é feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão social.

Oito) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si, não podendo ocupar mais de um cargo em simultâneo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, excepto no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da associação, que devem ser tomadas em sessão da Assembleia Geral convocada para o efeito, e só serão válidas quando tomadas por três quartos (3/4) dos votos de todos os membros.

SECÇÃO II

Do Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação e em especial:

- a) Aprovar os estatutos, os programas e os regulamentos internos da associação;
- b) Eleger a respectiva Mesa, os membros do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o plano anual e o orçamento da associação;
- d) Aprovar o relatório, balanço e conta da associação, bem como quaisquer actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Ratificar, ou não, a atribuição da categoria de membro efectivo, que tiver sido admitido pelo Conselho de Direcção;
- f) Atribuir as categorias de membros honorários e beneméritos;
- g) Decidir sobre a perda de qualidade de membro, de conformidade com o estatuído no artigo nono, deste estatuto;
- h) Atribuir distinções, louvores e títulos honoríficos aos membros da associação ou a terceiros;
- i) Fixar a jóia e a quota dos membros da associação;
- j) Aprovar a filiação ou integração da associação em outros organismos e instituições;
- k) Apreciar os recursos que a ela forem interpostos;
- l) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- m) Deliberar sobre a fusão, ou dissolução da associação e designar liquidatários;
- n) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciar o relatório e contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal relativos à gestão do ano findo e eleger, quando for o caso os membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que o presidente da mesa a convoque por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho Direcção, do Conselho Fiscal ou de um conjunto de membros, não inferior à terça parte da sua totalidade, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é da competência do presidente da respectiva

mesa e é feita por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, indicando o dia, a hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) Cabe ao presidente convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, bem como os seguintes:

- a) Rubricar os livros das actas da Assembleia Geral e de tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos sociais, assinando os respectivos termos de abertura e encerramento;
- b) Investir nos respectivos cargos os membros eleitos para a composição dos órgãos sociais, assinando com eles os respectivos termos de posse;
- c) Verificar a regularidade das listas de candidaturas e das condições de elegibilidade dos candidatos à eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar, com os secretários, as actas das assembleias gerais;
- e) Exercer outras competências inerentes ao cargo.

Dois) Cabe aos secretários garantir a regularidade dos avisos convocatórios, verificar a existência de quórum necessário para que as assembleias gerais possam funcionar e deliberar validamente, lavrar as actas, auxiliar o presidente e substituí-lo, por ordem de precedência nas suas ausências e impedimentos.

Três) Se à reunião da Assembleia Geral faltar mais do que um membro da mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por escolha dentre os participantes da respectiva Assembleia Geral.

Quatro) Não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem de trabalho, salvo se todos os membros presentes ou devidamente representados concordarem com a respectiva inclusão.

Cinco) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Primeira sessão da Assembleia Geral)

Um) A primeira sessão da Assembleia Geral realizar-se-á no prazo de sessenta dias, a partir da data da legalização da constituição da associação.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral da primeira sessão será composta e dirigida pelos representantes da comissão instaladora ou por escolha directa, dentre os membros fundadores, na altura presentes.

Três) Nessa primeira sessão será aprovado o regulamento interno da associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocatória desde que esteja presente, pelo menos, três quartos (3/4) dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a Assembleia Geral deliberar com qualquer número de membros presentes, meia hora depois da marcada para a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Participação e representação)

Um) Os membros far-se-ão representar na Assembleia Geral pelos membros identificados nas actas e diversos documentos de adesão, a serem conferidos pelo Presidente da Mesa, no início dos trabalhos.

Dois) É lícito a qualquer membro fazer-se representar por outro membro ou terceira pessoa, mediante carta entregue ao presidente da mesa no início dos trabalhos, devendo mencionar-se os poderes para votar, o dia, a hora e o local da reunião e ordem dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Actas)

Um) De tudo que ocorrer nas sessões da Assembleia Geral, lavrar-se-á uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Dois) As actas serão lavradas e registadas em livro próprio, fazendo-se menção do teor das deliberações tomadas, as respectivas declarações de voto, quando haja lugar, bem como a menção dos resultados da votação.

SECÇÃO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza, composição e competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção e de representação da associação, que assegura a execução das actividades correntes, assim como da gestão administrativa escrupulosa da associação no intervalo entre as sessões electivas da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção da associação é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário geral.

Três) Ao Conselho de Direcção compete dirigir a associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos e, em particular, cumprir e fazer cumprir os estatutos, os regulamentos, as deliberações da Direcção e dos restantes órgãos sociais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento de Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por cada mês, sendo convocada pelo respectivo presidente e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes, e deverão constar de acta.

Três) Às reuniões poderão ser convidados a participarem, sem direito a voto, todos os membros que o Conselho de Direcção reputar necessário para esclarecimento de qualquer facto.

Quatro) Das suas deliberações será lavrada a acta e arquivada na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Responsabilidade dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Todo o membro do Conselho de Direcção é responsável individualmente pelos seus actos e solidariamente com os demais em todos actos praticados pelo Conselho de Direcção em nome da associação.

Dois) É vedado a todo o membro do Conselho de Direcção praticar actos em nome da associação estranhos ao seu objecto social ou aos seus interesses, sob pena de quem assim o fizer, incorrer na obrigação de indemnizar a associação pelos danos causados, sem prejuízo dos respectivos procedimentos disciplinares, cíveis ou criminais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a associação são necessárias as seguintes assinaturas conjuntas:

- a) Do presidente e de um membro do Conselho de Direcção;
- b) Do presidente e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à associação, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e, em geral, os que não envolvem responsabilidades da associação poderão ser assinados apenas pelo secretário-geral, por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados os poderes necessários.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador interno da associação e é constituído

por três (3) membros efectivos com pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Secretário; e
- c) Vogal.

Dois) Os três (3) membros são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competencia do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre orçamentos ordinários e rectificativos;
- b) Observar os preceitos de indicação de um membro do seu Conselho para dirigir os trabalhos nas reuniões magnas da associação;
- c) Avaliar e tecer ilações à volta de documentos-chave tais como os relatórios de desempenho financeiro e quaisquer operações patrimoniais realizadas;
- d) Emitir pareceres à Assembleia Geral sobre assuntos relativos a sua função ou a si solicitados;
- e) Verificar e pronunciar-se sobre a vida da associação e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que o presidente o convoque, quando a maioria dos seus membros julgar necessário ou quando solicitada pela Direcção, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) Das suas deliberações será lavrada acta e arquivada na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e a que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO

Património

Constituem património da associação os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros, ou aqueles que a

própria associação venha a adquirir por vias lícitas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias, quotas e outras contribuições dos membros;
- b) Quaisquer valores, doações, legados, heranças ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos pelos seus membros ou por outras pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Retroactivos, obtidos com rentabilização de seus activos, de actividades económicas, prestação de serviços, intermediações e outros;
- d) Qualquer outro rendimento não proibido pela lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Despesas)

Constituem despesas da associação todas aquelas relacionadas com a prossecução do objecto social da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Orçamentos)

Um) O orçamento aprovado só pode ser alterado ou corrigido por meio de orçamentos suplementares aprovados em Assembleia Geral, sob parecer favorável do Conselho Fiscal.

Dois) Os orçamentos ordinários e suplementares, aprovados, deverão ser executados com estrita fidelidade, só podendo ser transferidas as verbas entre capítulos desde que autorizado pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fusão ou dissolução)

Um) A fusão ou dissolução da associação carece de deliberação de três quartos (3/4) de todos os membros, reunidos em Assembleia Geral convocada para os referidos efeitos.

Dois) Em caso de extinção da associação, compete à Assembleia Geral que a aprovar deliberar sobre a forma como deve proceder-se à liquidação do respetivo património, incumbindo desta o Conselho de Direcção ou designando para o efeito uma comissão liquidatária, não podendo, em caso algum, os seus bens ser distribuídos pelos membros.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a associação poderá filiar-se, fundir ou representar outras organizações nacionais ou

internacionais, públicas ou privadas, desde que persigam os mesmos fins.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Regulamento geral interno)

O regulamento interno e outros específicos completarão o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso à lei aplicável no ordenamento jurídico moçambicano e por deliberação da Assembleia Geral.



Associação para o Desenvolvimento e Solidariedade Social (AQUARELA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101761983, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação: Associação para o Desenvolvimento e Solidariedade Social (AQUARELA). Constituída por documentos particulares de ambos membros representantes da Associação AQUARELA (Associação para o Desenvolvimento e solidariedade Social) cidade de Nampula, rua Antero de Quental, n.º 5, bairro dos Poetas, que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação para o Desenvolvimento e Solidariedade Social, designada por (AQUARELA) é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado. A associação visa contribuir para um mundo com uma maior justiça social sem discriminação do género, etnia, religião, entre outros.

ARTIGO SEGUNDO

(Missão, visão e valores)

Um) Missão - Intervir de forma multidisciplinar junto de comunidades, famílias e pessoas vulneráveis, visando a sua autonomia e promovendo a transformação social.

Dois) Visão - Ser um espaço de referência no desenvolvimento social, dando apoio a pessoas vulneráveis, para que elas mesmas no futuro

sejam actores no combate à desigualdade social e agentes de mudança social.

Três) Valores – Amor; Solidariedade; Ética e respeito; Compromisso e Responsabilidade social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e âmbito)

Um) A Associação AQUARELA tem a sua sede na rua Antero de Quental n.º 105, no bairro dos Poetas, próximo ao Bar O' da Silva, na cidade de Nampula, província do mesmo nome, na região Norte de Moçambique.

Dois) A AQUARELA é uma associação de âmbito provincial, passível de futuramente passar para o âmbito nacional ou internacional, podendo criar delegações ou outras formas de representação onde entender e por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

São objectivos da AQUARELA:

- a) Criar e desenvolver projectos ou actividades tanto a nível nacional ou internacional de forma sustentável, junto de comunidades e indivíduos em situação de risco ou vulnerabilidade, nos mais diversos âmbitos: cívico, social, espiritual, cultural, saúde/saúde mental, económico, ambiental, entre outros;
- b) Desenvolver actividades/projetos na área das catástrofes naturais ou humanas e nas demais situações de emergência;
- c) Desenvolver projectos de consultoria ou de capacitação/empoderamento;
- d) Criar parcerias ou relações de cooperação nacionais e internacionais;
- e) Participar e colaborar, filiar-se ou federar-se em associações, organizações, plataformas, etc, seja ao nível nacionais ou internacionais, que partilhem dos princípios e valores da AQUARELA;
- f) Promover actividades, eventos, conferências, formações, negócios sociais, projectos sociais empreendedores / micro crédito, etc, que contribuam para a sensibilização ou colmatar as necessidades / problemas sociais existentes;
- g) Criar oportunidades de voluntariado para cidadãos nacionais ou estrangeiros como forma de consciencializar os demais cidadãos do mundo para os problemas existentes.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser membros associados todas as pessoas individuais ou colectivas que partilhem e concordem com os estatutos da AQUARELA.

Dois) As candidaturas de admissão são apresentadas por outros associados ao Conselho de Direcção, em formulário próprio, físico ou digital.

Três) A aprovação de membros associados e a atribuição da qualidade do mesmo, está a cargo do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção reserva o direito de recusar a candidatura se considerar que o candidato não partilha dos valores, missão e objectivos da Associação AQUARELA. Será ainda da competência do Conselho de Direcção, apresentar de forma fundamentada por escrito as razões pelas quais será recusado como associado, no prazo máximo de 30 dias após a candidatura do mesmo. O candidato pode recorrer, nos termos gerais, no prazo de trinta dias a contar da respectiva notificação para a Assembleia Geral cuja deliberação é definitiva.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres e condições de exclusão de membro)

Um) Constituem direitos e deveres dos membros todos os consagrados na lei moçambicana.

Dois) Perde a qualidade de membro quem:

- a) Pedir por escrito a sua destituição ou renúncia, sem prejuízo da liquidação das suas dívidas;
- b) Devendo mais do que um ano de quotas, não realizar o respectivo pagamento no prazo de trinta dias a contar da data em que tenha sido avisado, salvo motivo exposto por escrito que seja considerado aceitável pelo Conselho de Direcção;
- c) Praticar actos graves contrários aos seus deveres, aos presentes estatutos, entre outros, cabendo a deliberação à Assembleia Geral;
- d) O membro que, perca a respectiva qualidade não tem direito a reaver o que houver prestado à AQUARELA e continua responsável por pagar todas as prestações em dívida relativas ao tempo em que foi membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos da associação e eleição e mandatos)

Um) São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros que compõem a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral, por meio de listas propostas para o efeito da eleição. Tendo a duração do mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de quatro anos, sem prejuízo de destituição, nos termos destes estatutos e da lei, não podendo ser reeleitos para mais de dois mandatos seguidos.

Três) O mandato considera-se sempre prorrogado até à tomada de posse dos novos titulares dos cargos dos órgãos sociais.

Quatro) Todas as listas devem conter a identificação dos associados candidatos a membros dos órgãos sociais e as respectivas assinaturas. Posteriormente, deverão ser submetidas ao presidente da mesa até noventa dias antes do termo dos mandatos em curso, impreterível.

Cinco) As candidaturas a todos os órgãos sociais serão sujeitas à apreciação do currículo experiência profissional e de vida e das demais informações importantes para o desempenho de cada função a que o candidato se propõe assumir.

Seis) O presidente da mesa da Assembleia Geral deve convocar a reunião da assembleia geral destinada à eleição dos novos membros dos órgãos sociais.

Sete) Os membros dos órgãos sociais podem renunciar aos seus cargos mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral ou, sendo este o renunciante, ao Conselho de Direcção.

Oito) Se algum órgão perder o respectivo número mínimo de elementos, deverão verificar-se eleições parciais ou gerais, no prazo máximo de 30 dias. Deverá ser convocada assim a Assembleia Geral extraordinária e o mandato dos novos titulares eleitos coincidirá com o mandato em curso.

Nove) Os membros eleitos para os órgãos sociais não serão remunerados pelas funções inerentes aos cargos para os quais forem eleitos. Contudo, o exercício de qualquer outro cargo pode justificar-se o pagamento das despesas derivadas.

Dez) Em casos de reconhecida necessidade, decorrentes de circunstâncias consideradas prioritárias pela AQUARELA, os titulares dos órgãos sociais como os demais membros da associação, poderão ser chamados a desempenhar funções executivas que, pela sua exigência de tempo e complexidade impliquem a sua remuneração.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento e competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e nela participam todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, admitidos há pelo menos 1 ano, com as quotas em dia. A cada associado corresponde um voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral pode convocar a Assembleia Geral para sessões extraordinárias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se anualmente, e extraordinariamente sempre que seja convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de 50% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 15 dias de antecedência, através de convocatória, que deve constar: dia, hora, local e ordem de trabalhos. Para além das demais atribuições previstas nos presentes estatutos e na lei, compete em especial à assembleia geral:

- a) Convocar a sua realização;
- b) Eleger e destituir com justa causa os órgãos sociais;
- c) Discutir e votar o Plano Anual de Actividades, orçamentos anuais do Conselho de Direcção e aprovar os orçamentos anuais;
- d) Apreciar e votar, anualmente, o Relatório e Contas do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os regulamentos da associação;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Dissolução e liquidação da associação e ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Composição, funcionamento e competências do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por três elementos; o Presidente do Conselho de Direcção, o vice-presidente e o secretário.

Dois) Reúne-se de forma ordinária, sempre que for necessário e extraordinariamente, sempre que para o efeito for convocado.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos titulares presentes. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Direcção tem voto de qualidade para desempate.

Quatro) Para qualquer acto externo, contracto ou mero expediente é necessária a assinatura de apenas um dos membros do Conselho de Direcção ou a assinatura do membro a quem tenham sido conferidos poderes delegados. Cinco) Compete ao Conselho de Direcção, sem prejuízo do demais previsto na lei ou nos estatutos:

- a) Aprovar os regulamentos internos previstos nos estatutos e outros necessários à organização;
- b) Aprovar o quadro de pessoal;

- c) Aprovar a proposta de orçamento e plano de acção;
- d) Abrir e movimentar as contas bancárias;
- e) Adquirir quaisquer bens móveis e imóveis, necessários à prossecução dos fins da actividade da AQUARELA, ou tomá-los de aluguer ou arrendamento;
- f) Propor a criação de cargos executivos ou de gestão, que visem a prossecução das actividades a que a associação se propõe.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição do Conselho Fiscal, competências e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três titulares: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal, para além do disposto na lei e nos estatutos:

- a) Fiscalizar livros, documentos, etc, quando o julgue necessário;
- b) Dar parecer sobre o Relatório de Contas e Orçamentos;
- c) Pode solicitar a qualquer órgão social, secção, entre outros da associação, as informações ou elementos que julgue necessário no desempenho das suas funções.

Três) Para além do disposto na lei e nos estatutos o Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano social, nomeadamente para efeitos de exame das contas anuais da associação e emissão do respectivo parecer.

Quatro) O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o julgue necessário ou sempre que for convocado pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Plano de gestão, orçamento e prestação de contas)

Um) O Conselho de Direcção deve elaborar o Plano Anual de Actividades e o Orçamento Anual da Associação, devendo dar conhecimento dos mesmos ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho de Direcção deve prestar contas da actividade económica e financeira da associação até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho Fiscal deve emitir o seu parecer.

Quatro) O Conselho de Direcção deve convocar a Assembleia Geral para a apreciação dos documentos de prestação contas.

Cinco) O ano económico da associação coincide com o ano civil.

Nampula, 6 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação dos Agricultores de Facazissa

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e vinte e três, da Associação dos Agricultores de Facazissa lavrada a folhas cento dezoito a cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número um traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Magude, perante mim Mussá Ussene, conservador e notário superior, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Primeiro: André Baptista Chongo, solteiro, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente em Magude, zona não parcelada Facazissa, portador do Bilhete de Identidade n.º 100300622367N, emitido a treze de Julho de dois mil e vinte dois, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Segundo: Anibal Silvestre Manhique, casado, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente em Magude, zona não parcelada Facazissa, portador do Bilhete de Identidade n.º 100304155552I, emitido a oito de Março de dois mil e vinte dois, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Terceiro: Castigo Veração Cossa, casado, natural de Magude, e residente em Magude, 2.º bairro da Vila, titular de Bilhete de Identidade n.º 100302236889I, emitido no dia quatro de Dezembro de dois mil e vinte, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai;

Quarto: Albertina Paulo Cossa, solteira, natural de Machel-Chókwè, e residente em Magude, bairro da Vila, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101304167B, emitido no dia quinze de Julho de dois mil e onze, na Direcção Civil da Cidade da Matola;

Quinto: Fátima Uilissone Matchava, solteira, natural de Magude, e residente em Magude, bairro da Vila, titular de Bilhete de Identidade n.º 110105585174C, emitido no dia treze de Outubro de dois mil e vinte e um, na Direcção de Identificação da Cidade de Matola;

Sexto: Paulo Fernando Matunse, solteiro, natural de Facazissa-Magude, e residente em Magude, Facazissa, titular de pedido de Bilhete de Identidade n.º 287810002110563, emitido no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte dois, na Direcção de Identificação de Magude;

Sétimo: Gilda Francisco Macucule, solteira, natural de Magude, e residente em Magude, bairro Chocotiva, titular de Bilhete de Identidade número 100304041358A, emitido no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Oitavo: Angélica Samuel Macuácu, solteira, natural de Facazissa-Magude, onde reside, titular de Bilhete de Identidade n.º 100307673546I,

emitido no dia três de Outubro de dois mil e dezoito, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola;

Nono: Cláudia Domingos Ubisse, solteira, natural de Guinhana-Magude, e residente em Magude, II bairro Maguiguana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100304155544F, emitido no dia sete de Dezembro de dois mil e dezoito, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola; e

Décimo: Daniel Henriques Matine, solteiro, natural de Magude, e residente em Magude, bairro da Vila, titular de Bilhete de Identidade n.º 100300577323Q, emitido no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e um, na Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição simultânea dos seus documentos de identificação acima mencionadas.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública é celebrado um contracto de sociedade, que se regerá pelos termos constantes nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação de Agricultores de Facazissa, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação de Agricultores de Facazissa é uma organização não governamental de âmbito local, tem a sua sede na localidade de Matchabe, no distrito de Magude, província do Maputo.

Dois) A associação poderá criar delegações, em outros postos administrativos, distritos ou províncias sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação de Agricultores de Facazissa tem como objetivos:

- a) Promover a prática da agricultura comercial da cana, sacarina e também a produção de cereais para a alimentação da população;
- b) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade de Facazissa;

- c) Unir a população de Facazissa a volta do associativismo agrícola;
- d) Mediar a resolução de conflitos de terra e sociais assim como reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- e) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e género;
- f) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- g) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da Associação de Agricultores de Facazissa:

- a) Os camponeses de Facazissa que aderem voluntariamente a organização;
- b) Os residentes da província de Maputo e que aceitam os presentes estatutos;
- c) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que expressamente aceitem de livre e espontânea vontade os estatutos;
- d) Os que apoiam os objetivos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação de Agricultores de Facazissa são as seguintes:

- a) Fundadores - são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos - os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes - aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam material e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários - são eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objetivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros da Associação de Agricultores de Facazissa:

- a) Participar em todas as actividades da organização;

- b) contribuir na definição das políticas de ação e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário, de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação, informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados.

Dois) Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da associação:

- a) Cumprir as normas estatutárias da associação e regulamento interno;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitado para tal;
- f) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal e registada;
- b) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de um mês ou corte do acesso às informações da associação;

- c) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses e pagar uma multa em valor não inferior de cem meticais, caso a acção for grave;
- d) Em caso do infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa em valor determinado;
- e) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedindo a readmissão;
- f) Expulsão em caso de ter tido todas advertências acima, mas continua rebelde. Este é usado como último recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da Direcção, devidamente fundamentada, as seguintes:

- a) A morte ou perda de capacidade civil da pessoa singular, ou dissolução da pessoa colectiva;
- b) Violação grave e culposa do que está estatuído na presente lei, no estatuto ou regulamento interno da associação;
- c) Tiver cometido crime que implique a suspensão de direitos civis;
- d) Tenha sido condenado por prática de crime punível com pena de prisão maior;
- e) Tenha efectuado uma gestão danosa ou ruína da cooperativa;
- f) Prática de actos que provoquem dano moral ou material a organização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais de Associação de Agricultores de Facazissa são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos

por vários mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros a saber: presidente, um vice-presidente e um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvida o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de atuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;

- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membro honorário e benemérito, sempre que as circunstâncias justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por quatro membros, sendo, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção de Associação, representá-la e incumbindo-se de:

- a) Garantir o cumprimento dos objetivos da organização;
- b) Superintender todos os actos administrativos e o bom funcionamento da organização;
- c) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- d) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e o exercício de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- f) Submeter à Assembleia Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- g) Propor à Mesa da Assembleia Geral a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- h) Representar a associação em juízo e fora dele;

- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- j) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três elementos nomeadamente; um presidente, um vice-presidente e um vogal. Os membros deste órgão são eleitos por um mandato de três anos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o Plano de acção de orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e sobre quaisquer anomalias registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes assim como cooperar com todas as entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

São considerados fundos da associação:

- a) O produto do trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e vigência

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litígios, será feita por consenso das partes e não sendo este recurso

viável poderá se recorrer à legislação em vigor/ Lei das Associações.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou a outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Magde, treze de Fevereiro de dois mil e vinte três. — O Conservador, *Ilegível*.



A Jaula de Tigrão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101877582, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A Jaula de Tigrão – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Paula Isabel n.º 468/1115, Matola B, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Preparação, confecção e venda de refeições para consumo no local, *take away* e entregas ao domicílio;

b) Preparação, confecção, e catering para eventos e restauração;

c) Prestação de serviços de restauração e de bar, restaurante típicos e tradicionais com lugares ao balcão e serviço de mesa, comercialização de produtos alimentares, bebidas e tabacos, serviços de representação, distribuição, comercialização e serviços conexos;

d) Organização de eventos, congressos, espectáculos desportivos, musicais, teatrais, culturais e outros eventos similares;

e) Prestação de serviços de barbearia e actividades conexas;

f) Prestação de serviços de lavagem auto e actividades conexas.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de uma quotas igual, assim distribuída do seguinte modo:

Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Joel Erik Sales Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que o sócio assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Joel

Erik Sales Rodrigues, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não a sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte a que o período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 24 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Afrotim Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101935280, uma entidade denominada Afrotim Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Isaac Tincane Magagula, casado, natural de Mbabane, de nacionalidade swazi, nascido a 27 de Dezembro de 1974, titular do Passaporte n.º 40885444, de 3 de Setembro de 2021 e válido até 2 de Setembro de 2031, emitido pelas Autoridades de Eswatini;

Segundo: Xolile Nontobeko Magagula, casada, natural de Mbabane, de nacionalidade swazi, nascido a 21 de Agosto de 1983, titular do Passaporte n.º 40877849, de 12 de Abril de 2021 e válido até 11 de Abril de 2031, emitido pelas Autoridades de Eswatini.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Afrotim Investments, Limitada, sedeadada, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3152, rés-do-chão, bairro Alto Maé, distrito municipal Ka Mpumo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de engenharia civil, mecânica, electrónica, gestão de negócios, gestão imobiliária, promoção imobiliária, administração; restauração e hotelaria;
- Construção civil, manunção de edifícios, canalização, entre outros serviços relacionado;
- Venda de material de construção, material eléctrico e de canalização; todo tipo de equipamento na área de construção, reparação e manutenção de tipo de equipamentos na área de construção; e

- Venda de viaturas e seus acessórios, máquinas, escavadores, tractores, e peças diversas para viaturas, máquinas e tractores.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital do social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Isaac Tincane Magagula, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente a sócia Xolile Nontobeko Magagula, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Isaac Tincane Magagula.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Al-Hasseb Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Setembro de dois mil e seis, exarada a folhas nove verso á onze verso

do livro de notas para escrituras diversas número duzentos setenta e nove traço B, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a rectificação e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e doze milhões e quinhentos mil meticais da antiga família, pertencente ao sócio Abdul Samad;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Nasir Haji Sulemane;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Mohammed Sohall;
- d) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Rafick Haji Sulemane;
- e) Uma quota com o valor nominal de doze milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Amin;
- f) Uma quota com o valor nominal de doze milhões e quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Fayyaz.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. —
O Notário Técnico, *Ilegível*.

Allied Impex, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de nove de Fevereiro de dois mil e vinte e três, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Allied Impex, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, n.º 6300, bairro Choupal, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada

na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100082330, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a mudança do endereço para Avenida de Moçambique n.º 1665, rés-do-chão, bairro de Zimpeto, distrito municipal Ka Mukuana, cidade de Maputo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Allied Impex, Limitada, sita na Avenida de Moçambique, parcela n.º 1665, rés-do-chão, bairro de Zimpeto, distrito municipal Ka Mukuana, cidade de Maputo, NUIT 400216657, tem as suas sucursais na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3152, rés-do-chão, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, na rua da Milha 3, n.º 92, rés-do-chão, bairro do Vaz, cidade da Beira, e Avenida Eduardo Mondlane n.º 3156, rés-do-chão, bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Auto Guigima Parts Salanga
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, que para efeitos de publicação, a empresa Auto Guigima Parts Salanga – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101910679, no dia 12 de Janeiro de 2023, sita em Matutuine, Missevene, Salamanga na província de Maputo, representado pelo sócio Samuel Salone Tabela, detentor de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Auto Guigima Parts Salanga – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Matutuine, Missevene, Salamanga na província de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto, desenvolver actividades de comércio de peças e acessórios

de veículos, combustíveis, óleos e lubrificantes, prestação de serviços nas áreas de manutenção e reparação de viaturas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Salone Tabela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, Bilhete de Identidade n.º100600666202A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola no dia 13 de Novembro de 2020.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio único Samuel Salone Tabela.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Samuel Salone Tabela. O gerente pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Junani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de treze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a onze, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101936574, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de Clínica Junani, Limitada, terá como sede o posto administrativo da Machava Sede, rua Lurdes Mutola, quarteirão 1 e irá reger-se pelo disposto nos presentes estatutos e disposições legais, que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade de realizar consultas e atendimentos médicos aos cidadãos que procuram os serviços de saúde;
- b) Tratar pacientes;
- c) Implementar acções para promoção da saúde;
- d) Coordenar programas e serviços em saúde;
- e) Efectuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- f) Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- g) E prestação de serviços e consultoria e outras áreas afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de três quotas, designadamente:

- a) Rahil Khan Junani, com uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Alice Alfredo Tivana, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social; e
- c) Felisberto Tato Bizeque, com uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob a proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão total ou parcial de quotas entre os sócios, ou destes a favor de terceiros,

carece de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios tem direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Um dos membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sócias permanecem em funções até a eleição de quem as substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destruídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio, Felisberto Tato Bizeque, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rahil Khan Junani e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura única do Rahil Khan Junani que são desde já, nomeados administradores, com dispensa da caução, com o sem direito a remuneração.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador, ou do funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

Pela assinatura conjunta dos sócios, na sua ausência indicar seus mandatários especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património remanescente após o pagamento das suas dívidas, e dos custos da respectiva liquidação, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 23 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira Hard Crust Mining

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101920852, uma sociedade em cooperativa denominada Cooperativa Mineira Hard Crust Mining, constituída entre: Bruno Esomonu, casado, natural de Ng-Ahiara-Nig, residente na cidade de Matola, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100038140Q, emitido em 26 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com poderes para este acto conforme acta da Assembleia Geral da cooperativa; Mohammed Sanusi Omar, casado, natural do Sudão, de nacionalidade mocambicana residente Matola, bairro Sikwama, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126455F, emitido em 27 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com poderes para este acto conforme acta da Assembleia Geral da

cooperativa; Alberto Abdala Kalela, solteiro, natural de Sanga, residente Namacula, cidade de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100882794B, emitido em 1 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, com poderes para este acto conforme acta da Assembleia Geral da cooperativa; Amido Cassimo, casado, natural da cidade de Lichinga, residente no bairro Niassa 1, distrito de Lichinga, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100463149M, emitido em 20 de Agosto de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, com poderes para este acto conforme acta da Assembleia Geral da cooperativa; João Adelino Mongaia, casado, natural de Mandimba, residente em Lichinga, portador de Bilhete n.º 010100053535B, emitido em 6 de Janeiro de 2021, Direcção de Identificação Civil de Lichinga, com poderes para este acto conforme acta da Assembleia Geral da cooperativa. É celebrado, na cidade de Lichinga, a 26 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, e o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A cooperativa adopta a denominação CMHCM (Cooperativa Mineira Hard Crust Mining, e tem a sua sede no posto administrativo de Matchedje, distrito do Sanga e uma sucursal na cidade de Lichinga, bairro de Sanjala, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade cooperativa inicial que ora se altera.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) distribuídos por cinco quotas iguais da seguinte maneira.

- a) 50%, pertencentes a Bruno Esomonu, equivalente a 750.000,00MT;
- b) 25%, pertencentes a Mohammed Sanusi Omar, equivalente a 250.000,00MT;
- c) 8,3%, pertencentes a Amido Cassimo, equivalente a 166.666,00MT;
- d) 8,3% pertencentes a Alberto Abdala Kalela, equivalente a 166.666,00MT;

- e) 8,3%, pertencentes a João Adelino Mongaia, equivalente a 166.666,00MT.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A cooperativa tem por objecto, explorar e exportar, importação de maquinarias mineiras e agrícolas, comprar e vender, de todos derivados de recursos minerais, tais como; ouro, berilo, corindo e minerais associados, dentro e fora do país. E actividade agropecuária.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no número dois) do artigo quarto dos presentes estatutos, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das Cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principais, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que

preençam os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos desde que requeiram a sua admissão à direcção, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programa da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Categoria dos membros

Os membros da CMHCM (Cooperativa Mineira Hard Crust Mining podem ser:

- a) Membros Fundadores: são os que tenham assinado a escritura de constituição da cooperativa;
- b) Efectivos: aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho dos reconhecimentos da cooperativa;
- c) Honorários: são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação, e merecem essa destinação por voto aprovado por maioria da assembleia geral da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no artigo anterior, subscrevam e realizem o capital social, por pedido formulado por escrito ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

São direitos dos membros da cooperativa:

- a) Participar na vida da cooperativa;
- b) Participar pessoalmente nas assembleias gerais e nas reuniões de todas as questões da vida da cooperativa, desde que convidado;
- c) Votar e serem votados para os órgãos da cooperativa;
- d) Propor a alteração dos estatutos;
- e) Apresentar propostas, projectos e programas de acção para cooperativa;
- f) Ter acesso a todos relatórios, prestação de contas de qualquer natureza, inclusive com pedido de esclarecimento ao Conselho de Direcção;

- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da cooperativa sempre que achá-los contrário aos princípios prescritos no presente estatuto e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Beneficiar das formações nas áreas de interesse da associação e utilizar os bens da cooperativa que se destinem para o usos comum dos associados nos termos a definir no regulamento interno da cooperativa;
- i) Exercer com zelo, dedicação e competências os cargos para que for eleito;
- j) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- k) Participar nas reuniões quando for convocado;
- l) Disponibilizar, regulamentos ou quando exigido, informar relevante sobre as actividades e deliberações das sessões incluído prestação de contas aos seus mandantes;
- m) Participar nas acções de consciencialização e capacitação das comunidades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- b) Os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3, do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a comercializar com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, devem seguir ao preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral, nomeadamente, no caso de alteração dos estatutos, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em assembleia geral convocada para o efeito e só serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou por terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) A propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) A nomeação dos liquidatários;
- d) O aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) As políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) As políticas de negócios;
- g) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- h) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- i) A aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- j) O trespasse de estabelecimentos comerciais;
- k) A participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;

- l) A celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- m) A contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
- n) Garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;
- o) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- p) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- q) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- r) Dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- s) Quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, por um presidente, vogal e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da cooperativa)

A administração e representação da associação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos membros, que desde já são nomeados presidente e vice-presidente respectivamente:

- a) Para que a cooperativa fique validamente obrigada, são necessárias as duas assinaturas;
- b) Os presidente e vice-presidente poderão constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e poderão também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração ou outro sócio mediante uma procuração;
- c) A movimentação financeira da cooperativa fica obrigada mediante duas assinaturas sendo a do presidente obrigatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um Fiscal Único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditorias externas)

O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Responsabilidades)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.
Lichinga, 26 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicene*.

Delco - Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101933261, uma entidade denominada Delco - Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, pelo senhor:

Alberto Luís Tembe, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101207415B, emitido em Maputo, a 15 de Setembro de 2022, residente na cidade da Matola, no condomínio Tchumene State 19, Tchumene. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Delco - Transportes e Logística – Sociedade

Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua na cidade de Maputo, no bairro Central, na rua Travessa Fernão Mendes Pinto, n.º 40, rés-do-chão, no distrito municipal Kampfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços transportes;
- b) Prestação de serviços de logística de cargas;
- c) Despachos aduaneiros;
- d) Rent-a-car, turismo de lazer e serviços afins;
- e) Prestação de serviços de consultorias e acessórios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio unitário, Alberto Luís Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio unitário, Alberto Luís Tembe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear e destituir mandatário(s) à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Elite Garden – Sociedade Unipessoal, Limiada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob o NUEL 101924998, a sociedade comercial denominada Elite Garden – Sociedade Unipessoal, Limiada.

Sócia única:

Domingas Mathias Kaphesse., cidadã moçambicana, maior, solteira, natural de Maputo, residente no condomínio Intaka Village, casa n.º 8, bloco 15, Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110301357513F, emitido a 12 de Outubro de 2022, válido até 11 de Outubro de 2032, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Elite Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro da Malhangalene, casa n.º 14, 2.º andar, Kampfumo, Maputo – Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na categoria de florista;

- b) Distribuição, venda a grosso e retalho de todo o tipo de arranjos decorativos;
- c) Prestação de serviços de decoração de todo o tipo de eventos;
- d) Organização e gestão de feiras;
- e) Gestão e intermediação de negócios;
- f) Prestação de serviços de *catering*;
- g) Importação, venda, e aluguer de equipamento decorativo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais aos serviços referidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a totalidade do capital social da sociedade, pertencente a sócia única Domingas Mathias Kaphesse.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única na qualidade de administradora.

Dois) A administradora compete de entre outros: abrir, encerrar, movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, assinar todo o tipo de contrato, confessar dívidas da sociedade, obrigar a sociedade em todos os actos que se mostrar necessário.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empresa P Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2022, foi registada sob o NUEL 101818772, a sociedade Empresa P Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 17 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa P Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Construção civil, aluguer de equipamentos, consultoria e fiscalização e elaboração de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor Paulo Joaquim José Constantino, casado com Evelise Marlene Lino Macripodares Constantino, em regime de comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100179864P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 21 de Março de 2018, NUIT: 102583329.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Nicholas Alan Boyd, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no seu todo ou em partes mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Setembro de 2022. —
O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Francelin Service – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101786226, uma entidade denominada Francelin Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Por contrato de sociedade celebrado no termo do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Francelina de Jesus Amade Blaude, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010019082S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Dezembro de 2021, residente no quarteirão 19, casa 193, município da Matola, bairro de Intaka II, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Francelin Service – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelo presente contrato e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento de assinaturas do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem como a sua sede na Avenida/rua Marginal, bairro da Triunfo, n.º 65, rés-do-chão, Kamavota, Maputo cidade.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito da assembleia geral e autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objectivo principal o exercício da actividade de:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação de artigos automóveis;

- c) Exploração salão de cabeleiro e spas;
- d) Exploração de guest house;
- e) Serviços de restauração e *catering*;
- f) Venda de roupas e serviços gráficos;
- g) Venda de material informático e seus consumíveis;
- h) Estúdio fotográfico, feiras de negocio e agenciamento de modelos.

Dois) O sócio poderá admitir outros socios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, mediante consentimento da sócia, associar-se com outras empresas que participando no seu capital quer em regime de participação não societaria e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social da sociedade)

O capital social, subscrito da sociedade, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única a senhora Francelina de Jesus Amade Blaunde.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo gerente que conscientemente e sócia da sociedade a senhora Francelina de Jesus Amade Blaunde.

ARTIGO SÉTIMO

(Validade dos actos administrativos da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura da sócia única Francelina de Jesus Amade Blaunde;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandatário.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade)

Por interdição, inabilitação ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros ou representatantes legais, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Gaye Group Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101931781, uma entidade denominada Gaye Group Ferragem, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eric Tuyishime, de 25 anos de idade, solteiro, de nacionalidade belga, natural de Kiambu, portador do Passaporte n.º GA7745500, emitido a dezassete de Outubro de dois mil e vinte dois, na Bélgica, residente na província de Maputo, Matola, Intaka, projecto 5000 casas; e

Gaetan Hategekimana, de 51 anos de idade, casado, de nacionalidade belga, natural de Ngoma, portador do DIRE n.º 10BE00106504S, emitido a vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte dois, em Maputo, residente na província de Maputo, Matola, Intaka, projecto 5000 casas.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gaye Group Ferragem, Limitada., e tem a sua sede no bairro de Cumbeza, distrito de Marracuene, localidade de Ntsivene, quarteirão 11, talhão 143, N1, província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho e a grossos, com importação e exportação de materias ferragem, ferramentas e materiais de construção;
- b) *Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;
- c) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- d) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, num valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas distribuídas na seguinte percentagem pelos socios, uma de cento e sessenta mil meticaís, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eric Tuyishime, outra de quarenta mil meticaís, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Gaetan Hategekimana.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pela sócio Eric Tuyishime que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

George Electrónica Conserta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101929450, uma entidade denominada George Electrónica Conserta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Zheng Tengjiao, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing, nascido a 26 de Abril de 1991, portador de passaporte n.º EJ8033549, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 30 de Janeiro de 2023, cidade de Beijing; e

Xu Ran, de nacionalidade chinesa, nascido a 29 de Janeiro de 1986, portador de passaporte n.º EJ5863771, emitido pelos Serviços de Migração da China, a 8 de Agosto de 2022, e é titular do visto de residência em Moçambique, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, a 3 de Outubro de 2022 e o n.º do visto AB3349750.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação George Electrónica Conserta, Limitada, sita na avenida Fernão Magalhães, n.º 429, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, mediante as devidas autorizações, ser transferida para outro local. A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizada pelo órgão de tutela. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social serviços de vendas a retalho e a grossa de aparelhos eléctricos e electrónicos, sua montagem e reparação deste aparelhos, nomeadamente telemóveis, computadores e acessórios.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas, por cada sócio, sendo que o senhor Xu Ran com o equivalente a 30% das acções da sociedade e o senhor Zheng Tengjiao com o equivalente a 70% das acções.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do pacto ou transformação da sociedade)

A alteração do pacto ou transformação da sociedade segue as formas exigidas pela lei comercial vigente em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é confiada pelos dois sócios, Zheng Tengjiao e Xu Ran.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Exercício civil, lucros e perdas)

O exercício civil corresponde ao ano civil. O balanço encerra a trinta de um de Dezembro de cada ano. A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Global Education – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101931315, uma entidade denominada Global Education – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imran Mussá Issof Fakir, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100252836J.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação Global Education – Sociedade Unipessoal, Limitada,

tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 370, segundo andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da empresa é a prestação de serviços de consultoria relacionados com a educação, fornecendo a pessoas singulares ou colectivas, que desejam estudar, estagiar ou trabalhar no estrangeiro, os seguintes serviços: candidaturas e processos de admissão a instituições de ensino no estrangeiro, exames psicotécnicos, tramitação de processos de visto de estudante, logística de viagem, etc. incluindo todos os outros serviços conexos necessários para tal feito.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades e/ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem a 100% (cem por cento), titulado pelo sócio único Imran Mussa Issof Fakir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão, administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência do sócio único, Imran Mussa Issof Fakir.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às leis moçambicanas para sociedades.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Imperial Consulting
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101930718, uma entidade denominada Imperial Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imran Mussá Issof Fakir, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100252836J.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a dominação Imperial Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 370, segundo andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou fora dele, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da empresa é a prestação de serviços diversos:

- a) Serviços de consultoria mineira e ambiental;
- b) Serviços de consultoria educacional;
- c) Serviços de consultoria informáticos, incluindo desenvolvimento de *softwares*, *websites*, automação, etc;
- d) Serviços de consultoria de gestão empresarial;
- e) Serviços de *marketing* e imagem;
- f) Comércio geral, etc.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades e/ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Imran Mussa Issof Fakir.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral

delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são da competência do sócio único Imran Mussa Issof Fakir.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às leis moçambicanas para as sociedades.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Inhambane Business Center
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por resolução do sócio único, datada de treze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e três, pelas catorze horas, o sócio da sociedade Inhambane Business Center – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, adiante designada por sociedade, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100126753, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota representativa de cem por cento do capital social e pertencente à sócia Glenda Du Randt, a fim de decidir o seguinte:

Ponto único. Alteração do objecto social.

Em consequência disso, será feita a alteração parcial do artigo segundo do pacto social, referente ao objecto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Inhambane Business Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria, em negócios e investimentos;

- b) Comercialização e distribuição de diversos equipamentos ou material relacionado com a alínea anterior;
- c) Agenciamento e corretagem de seguros;
- d) Serviços de microcrédito;
- e) Fornecimento e manutenção de equipamento de higiene e segurança no trabalho;
- f) Venda de uniformes e artigos conexos;
- g) Prestação de serviços de assistência em escala, correios e serigrafia.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Jindal Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Janeiro do ano dois mil e vinte e três, na sede social sita na Rua dos Desportistas, n.º 833, nono andar, prédio JAT, na cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade Jindal Investimentos, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100128861, que, por deliberação da Assembleia Geral, por unanimidade, em proceder à destituição dos administradores e nomeação de novos administradores da sociedade, passando o Conselho de Administração a ser composto por Sri Rama Shankar Dwivedi, Parshant Goyal e Nitin Kumar, sendo Nitin Kumar Presidente do Conselho de Administração, consequentemente alteração do artigo décimo oitavo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DECIMO OITAVO

Composição

Um) (...).

Dois) (...).

Três) Ficam nomeados administradores da sociedade, por tempo indeterminado, os senhores:

- a) Nitin Kumar;
- b) Sri Rama Shankar Dwivedi; e
- c) Parshant Goyal.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

JX Tecnologias & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101851745, uma entidade denominada JX Tecnologias & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jossefa Simião Xerindza, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 77, casa n.º 66, no distrito municipal Ka Mubukwana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100130622J, emitido a 3 de Setembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Maputo de Cidade.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adapta a denominação JX Tecnologias & Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede bairro de Zimpeto, quarteirão 77, casa n.º 66, no distrito municipal Ka Mubukwana. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços nas áreas de transportes de carga, mercadoria e passageiros, alugar de transportes, logística, fornecimento de material de escritórios, informática, materiais hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros, restauração e bar, catering, organização de eventos, indústria de transformação, construção civil, pontes, estradas, edifícios, intermediação de negócio, recursos minerais, procurement, gestão imobiliária, gestão de negócios, prestação de serviços em diversas áreas, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à única quota, com mesmo valor nominal pertencente ao único sócio, Jossefa Simião Xerindza.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do senhor Jossefa Simião Xerindza, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Loonmark Marketing & Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101916901, uma entidade denominada Loonmark Marketing & Design, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Danilo Emídio Marcelino, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100383826B, emitido a 9 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Ivan Célio Ismael Loonat, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110100363924F, emitido a 24 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Loonmark Marketing & Design, Limitada e tem a sua sede na Costa do Sol, quarteirão n.º 12, casa n.º 41, Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado.

Três) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Quatro) A administração da sociedade poderá deliberar sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a gestão de negócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Danilo Emídio Marcelino; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ivan Célio Ismael Loonat.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial da quota.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiadas ao sócio Ivan Célio Ismael Loonat.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos sócios Ivan Célio Ismael Loonat e Danilo Emídio Marcelino ou ainda por um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mab Auto Especialistas e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a sociedade em epígrafe, matriculada sob o NUEL 101858065, com sede no bairro 3 de Chongoene, Estrada Nacional n.º 1, distrito de Chongoene, província de Gaza, por acta da reunião extraordinária, se procedeu à alteração da denominação social de Mab Engenharia e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada para Mab Auto Especialistas e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada e, em consequência, fica alterado especificamente o artigo primeiro, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mab Auto Especialistas e Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social no bairro 3 de Chongoene, Estrada Nacional n.º 1, distrito

de Chongoene, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Xai-Xai, 29 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia & Bolos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101918483, uma entidade denominada Mercearia & Bolos, Limitada.

Shahir Abdul Cadir Sidat, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300106056S, emitido a 22 de Agosto de 2022, residente na cidade de Nampula; e Rafik Gulamo Ibrahim, casado, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100014542S, emitido a 10 de Agosto de 2022, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Mercearia & Bolos, Limitada, com sede Avenida de Moçambique, n.º 1835, rés-do-chão, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação, supermercado, prestação de serviços diversos, consultoria, acessoria, podendo exercer qualquer actividade permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de quinze mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios, Rafik Gulamo Ibrahim e Shahir Abdul Cadir Sidat, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade a nível interno e externo, em juízo e fora dele, serão exercidas pelos dois sócios que desde já ficam nomeados administradores, sendo

obrigatória a assinatura conjunta para abrir e movimentar contas bancárias, ou através de uma procuração com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mitilage Mitilage Prestação de Serviços, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por registo de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual, com o NUEL 101923193, denominada Mitilage Mitilage Prestação de Serviços, E.I., pelo comerciante em nome individual Mitilage Mitilage, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100377291A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 17 de Setembro de 2018, residente no bairro de Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

A empresa tem por objecto social: actividade principal: 36000 – captação, tratamento e distribuição de água; actividades secundárias: 33140 – reparação e manutenção de equipamento de equipamento eléctrico; 43210 – instalação eléctrica; e 71102 – actividades de engenharia e técnicas afins.

Tem a sua sede no bairro de Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 31/01/2023, Certidão de Reserva de nome, Declaração de início de actividades, Alvará n.º 5083/02/01/PS/2023, NUIT e identificação do requerente, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 31 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moafri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob o NUEL 101933199, uma entidade denominada MOAFRI, Limitada.

Sirajali Kamrudin Kurani, casado, maior, natural de Maputo, de nacionalidade indiana, portador de passaporte n.º Z5649543, emitido pela República da Índia, a 31 de Dezembro de 2019, válido até 30 de Dezembro de 2029, residente na província de Maputo; e

Fairlee Holdings, Limited, devidamente registada nas ilhas Virgens Britânicas, com o número de registo 1768702, representada legalmente no território moçambicano por Sirajali Kamrudin Kurani, portador de passaporte n.º Z5649543, emitido pela República da Índia, a 31 de Dezembro de 2019, válido até 30 de Dezembro de 2029, na qualidade de gerente da firma.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90, 283 e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma MOAFRI, Limitada e tem a sua sede na Rua da Mozal, Matola Rio, n.º 593, parcela 7, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:
 - i. Todo tipo de produtos alimentares, incluindo refrigerantes e bebidas;
 - ii. Têxteis, vestuário, calçado e acessórios
 - iii. Equipamento de protecção individual e sinalização;
 - iv. Material, e equipamento de higiene e segurança;
 - v. Produtos de limpeza, higiene, e cosméticos; e
- vi) Outros afins não especificados.
- b) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i. *Procurement*, logística e transportes;
 - ii. Aluguer de máquinas e equipamento de uso pessoal;

- iii. Consultoria para negócios e gestão;
- iv. Publicidade e marketing; e
- v. Outros afins não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondendo a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 1% do capital social, pertencente ao sócio Sirajali Kamrudin Kurani; e
- b) Outra quota no valor nominal de 2.475.000,00MT (dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 99% do capital social, pertencente ao sócio Fairlee Holdings, Limited, montante equivalente à totalidade do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Sirajali Kamrudin Kurani, que desde já fica nomeado gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura do gerente nomeado nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção do sócio gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, carecem do consentimento dos sócios gerentes.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia dos sócios gerentes, dada por deliberação da respectiva assembleia validamente convocada para o efeito.

Três) Goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a gerência da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando a sociedade ou a gerência assim o decidir, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também a sociedade acordar, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A gerência pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida à sociedade, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutras sociedades)

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A todo o caso omisso no presente contrato aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Moz Engineering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101904466, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Engineering, Limitada, constituída entre os sócios:

Marzuque Abdala Júlio Mussa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101969151A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 15 de Outubro de 2020, residente na cidade de Nampula; e

Nazira Abdulraimo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030104498690N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 20 de Outubro de 2020, residente na Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Moz Engineering, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, bairro Muahivire, Expansão, Avenida das FPLM, próximo da 2.ª esquadra, cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Construção e manutenção de estradas e pontes;
- c) Obras hidráulicas;
- d) Fundações e captação de água;
- e) Manutenção e pintura de edifícios;
- f) Prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- g) Prestação de serviços informáticos, aluguer de veículos e automóveis e serigrafia;
- h) Fornecimento de postes de madeira e metálicos;
- i) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia;
- j) Instalação eléctrica;
- k) Actividades de limpeza, fumigação em edifícios e em equipamento industrial;
- l) Actividades combinadas de apoio a gestão de edifícios;
- m) Agentes do comércio a grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- n) Comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- o) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
- p) Comércio a grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios;
- q) Comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- r) Comércio por grosso de material de construção e equipamentos sanitários;
- s) Comércio de veículos automóveis;
- t) Comércio a grosso de acessórios e equipamentos informáticos, papelaria informática, importação de material de papelaria informática, consultoria na área de informática;
- u) Comércio a grosso de têxteis, em estabelecimentos especializados;
- v) Comércio a grosso de louças em cerâmica e em vidro, papel de parede e de produtos de limpeza;
- w) Comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- x) Comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, estabelecimentos especializados;
- y) Comércio a retalho de calçado e de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Marzuque Abdala Júlio Mussa; e
- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Nazira Abdulraimo.

ARTIGO SEXTO

(Administração ou gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um dos sócios, por deliberação dos dois.

Dois) Os sócios poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente pelos sócios.

Cinco) A administração ou gerência, entre os sócios, será rotativa, num período de um ano civil.

Nampula, 4 de Janeiro de 2023. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Moz Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia doze de janeiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101910024, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Moz Solution, Limitada, constituída entre os sócios:

Sacramento Cornélio Miguel Phiri, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100311475B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 21 de Outubro de 2020, residente na cidade de Nampula; e

Sílvia da Graça Sizola, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070102076495I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 7 de Julho de 2022, residente na cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Moz Solution, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nampula, bairro de Muahivire, Avenida das FPLM, próximo da 2.ª esquadra, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas, construção e manutenção de estradas e pontes, obras hidráulicas, fundações e captação de água, manutenção e pintura de edifícios, prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamento eléctrico, prestação de serviços informáticos, aluguer de veículos e automóveis e serigrafia, fornecimento de postes de madeira e metálicos, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e

engenharia, instalação eléctrica, actividades de limpeza, fumigação em edifícios e em equipamento industrial, actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios, agentes do comércio a grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves, comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento, comércio a grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

- b) Comércio de veículos automóveis, comércio por grosso de acessórios e equipamentos informáticos, papelaria informática, importação de material de papelaria informática, consultoria na área de informática, comércio a grosso de têxteis, em estabelecimentos especializados, comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, papel de parede e de produtos de limpeza, comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de calçado e de artigos de couro, estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Sacramento Cornélio Miguel Phiri; e

- b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente à sócia Sílvia da Graça Sizola.

ARTIGO SEXTO

(Prestação de suplementos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social, desde que os sócios assim o decidam, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pelos sócios que fixarão os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a receção da proposta de venda, o sócio dispõe de quinze dias para, querendo, exercer o respectivo direito de preferência.

Quatro) É nula de nenhum efeito qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça ao disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

ARTIGO OITAVO

(Administração ou Gestão da Sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um dos sócios, por deliberação dos dois.

Dois) Os sócios poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente pelos sócios.

Cinco) A administração ou gerência, entre os sócios, será rotativa, num período de um ano civil.

ARTIGO NONO

(Distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se aos trinta e um dias do

mês de dezembro de cada ano, o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois serão deduzidos em:

- a) Cinquenta por cento (50%) para fundo de investimento, de acordo com a política de distribuição de dividendos da sociedade;
- b) Os remanescentes cinquenta por cento (50%) serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e de outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 12 de Janeiro de 2023. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.



Mozinitiative – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de doze de Janeiro de dois mil e vinte três da sociedade Mozinitiative – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua da Alegria, na cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100098733, se deliberou sobre a mudança de endereço da sociedade e, em consequência disso, alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro da sede.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta o novo endereço, avenida 24 de Julho, oitavo andar, porta C05.

Maputo, 12 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mpombe Macadâmia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101878996, uma sociedade denominada Mpombe Macadâmia, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

João Gonçalves Araújo, solteiro, maior, natural de Momba, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101013208J, emitido em dezassete de Março de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga;

Maria Amália Fernandes da Lança, solteira, maior, natural de Lisboa-Portugal, residente na cidade de Lichinga, portadora de DIRE 01PT00031522F, emitido em dez de novembro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Nacional de Migração-Maputo.

Que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mpombe Macadâmia, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do território nacional.

Três) Mediante simples deliberação, a sociedade poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desenvolver as seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Cultura de frutos tropicais e sub tropicais;
- c) Cultura de macadâmia;
- d) Actividades dos serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 1.000.000,00MT (um milhão de

meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota de 510.000,00MT (quinhentos e dez mil meticais), equivalente a 51% do capital, pertencente ao sócio João Gonçalves Araújo;
- b) Uma quota de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), equivalente a 49% do capital, pertencente à sócia Maria Amália Fernandes da Lança.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos da Lei das Sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão a assinatura do presidente do quadro da gerência, que pode ser aposta por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebido até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada quinhentos meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, serão realizadas por um dos sócios, que obrigará a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os administradores, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se-á até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa, ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Lichinga, 17 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Nedbank Moçambique, S.A.****CONVOCATÓRIA**

Por este meio convocam-se os Exmos. Accionistas do Nedbank Moçambique, S.A., sociedade anónima de direito Moçambicano, com sede na Avenida Julius Nyerere n.º 590,

em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100163403, com o capital social de 2.890.000.000,00MT, para a reunião ordinária de Assembleia Geral da Sociedade a realizar-se no dia 31 de Março de 2023, pelas 8h00, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Deliberar sobre o Balanço, Demonstração de Resultados, Contas Anuais e Relatório do Conselho de Administração do Nedbank Moçambique, S.A. referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2022 e respectivos Pareceres do Auditor Independente e do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Ponto 2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2022 e parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

Ponto 3. Deliberar sobre as cartas de renúncia submetidas por membros dos órgãos sociais desde a última Assembleia Geral.

Ponto 4. Deliberar sobre a nomeação dos membros dos órgãos sociais da sociedade para as vagas que se verifiquem para o triénio 2022-2024.

Ponto 5. Deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração de nomeação do secretário da sociedade.

Ponto 6. Deliberar sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único para o exercício financeiro de 2023.

Ponto 7. Deliberar sobre a nomeação do Auditor Externo para o exercício financeiro de 2023.

Ponto 8. Deliberar sobre a alteração parcial do Contrato de Sociedade do Nedbank Moçambique S.A..

Ponto 9. Deliberar sobre a Política de Remunerações dos membros dos órgãos sociais da sociedade.

Ponto 10. Ratificar a deliberação do Conselho de Administração de prorrogação da data de reembolso do contrato de suprimentos.

Ponto 11. Outros assuntos, de interesse para a sociedade.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os Accionistas que detiverem acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data marcada para a Assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas em seu nome até ao encerramento da reunião.

Os documentos a serem apreciados nesta reunião estarão disponíveis para consulta na sede da sociedade.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2023. —
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia.

NEFC Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob NUEL 101935221, sociedade NEFC Projects, Limitada, que ira se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade NEFC Projects, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, Distrito Kampfumo, Avenida Rio Limpopo, bairro Alto Maé,
n.º 1390.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de serviços de consultoria geral, desenvolvimento de projeto, tecnologia de informação e comunicação. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente o sócio Emmanuel Nyembue Alexandre casado com a senhora Nontsikelelo Nyembue Alexandre, regime de bens adquiridos, residente na Dusseldorf (Alemanha), de nacionalidade Congolesa, portador do Passaporte n.º OP0498613;
- b) Outra quota com o valor nominal de 115.000,00MT (cento e quinze mil meticaís), representativa de dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Nyembue Fred, casado com a senhora Clemence Nyembue em regime de separação de bens, natural de Congo, residente em Maputo, na Avenida Rio Limpopo, n.º 1390, portador do cartão de requerente de Asilo, n.º 36700023203, e outra quota com o valor nominal de 125.000,00MT

(cento e vinte e cinco mil meticaís), representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Nontsikelelo Nyembue Alexandre, casada com o senhor Emmanuel Nyembue Alexandre, em regime de bens adquiridos, residente na Dusseldorg (Alemanha), de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00381163;

- c) Outra quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de oito por cento do capital social pertencente a socia Clemence Nyembue, casada com o senhor Nyembue Fred, em regime de separação de bens, residente em Maputo, na Avenida Rio Limpopo, n.º 1390, rés-do-chão, bairro de Alto Maé, de nacionalidade Congolesa, portador de Cartão de Requerente de Asilo, n.º 367-00023202.

ARTIGO QUARTO

(Nomeação e cargo)

São nomeados:

- a) Emmanuel Nyembue Alexandre- Presidente e Sócio Gerente Internacional;
- b) Nyembue Fred- Director e Sócio Gerente Nacional;
- c) Nontsikelelo Nyembue Alexandre - Sócia Gerente Internacional;
- d) Clemence Nyembue - Sócia Gerente Nacional.

ARTIGO QUINTO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete a gerência, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes todos os negócios sociais e efetuar todas as operações relativas ao objeto social, fica nomeado o Sr. Nyembue Fred como director.

Dois) O presidente, o senhor Emmanuel Nyembue Alexandre, ira supervisionar todos os assuntos relacionados com parceiros financeiros e internacionais e orientar o director para a implementação e acompanhamento.

Três) Compete o director em consulta com o presidente, representar a sociedade ou delegar passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

Quatro) Cada projecto da empresa será gerido de forma diferente. Tanto o presidente quanto o director definirão o papel de cada membro da estrutura responsável pelo projecto.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director ou pelo seu procurador, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade e ainda, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do socio, a sociedade continuara com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente uma importância fixa por conta dos dividendos e percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que foi omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Negócios e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte dois de dois mil e vinte três, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101931226, constituída

no dia nove de Fevereiro de dois mil vinte três por Margarida Jale Uetela de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Massinga, residente no bairro Matadouro, cidade de Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081002288138I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 15 de Fevereiro de 2016, titular do NUIT 138546160.

Odete Folichane Dombe de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Zavala, residente no bairro Dombe, distrito de Zavala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081401974750I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 20 de Outubro de 2017, titular do NUIT 112298924.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Negócios e Soluções, Limitada, que regea pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Negócios e Soluções, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Muele 01, cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de reapresentação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio a retalho de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, artigos de perfumaria, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, productos alimentares, vestuário e calçado, tapetes, cortinados, material de desporto, material de escritório, e mobiliário para escritório, equipamento informático, eletrodomésticos, equipamento de frio e electrónico, ferragem, tintas, vidros, material de construção;

b) Prestação de serviços agrícolas, jardinagem, adubagem, estufagem, serviços gráficos, serviços de limpeza em edifícios, construção estradas e pontes, e manutenção de edifícios, monumentos, reparação e manutenção fotocopiadoras, serigrafia, consultoria, manutenção de ar-condicionados, equipamento informático e eléctrico, manutenção e reparação de sistemas de alarme

e som, reparação de bens móveis e imóveis, lavagem de carros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto aceitar conceições, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% ao capital social da sócia Margarida Jale Uetela;
- Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a 50% ao capital social da sócia Odete Folichane Dombe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixadas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pela sócia Odete Folichane Dombe.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio, podendo porém, nomear sempre que necessário um mandatário com poderes para tal;

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se a assinatura dos sócios, Margarida Jale Uetela e Odete Folichane Dombe.

Está conforme.

Maxixe, 22 de Fevereiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Northern Integrated Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101897885, uma entidade

denominada Northern Integrated Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro: Inguira Bacar, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 9 de Maio de 1975, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100160020C, emitido a 18 de Março de 2020 e válido até 17 de Março de 2030, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Brassonílio Gonçalves Manhique, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 24 de Março de 1984, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100643465M, emitido aos 11 de Março de 2022 e válido até 10 de Março de 2027, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Lazaro Felisberto Chabana, casado, de nacionalidade moçambicana, nascida aos 07 de Junho de 1985, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100070150F, emitido aos 21 de Abril de 2022 e válido até 20 de Abril de 2027, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Northern Integrated Logistics, Limitada constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Marginal Praia do Wimbe - Bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades, de logística, armazenagem, expedição de mercadorias, fornecimento de equipamento pesado, equipamento de transporte, exportação oficial, exportação em geral, importação oficial, importação em geral, despacho aduaneiro, intermediário de logística, afretamento, aluguer, carga e descarga de navios de carga e outras embarcações, transporte de mercadoria

terrestre, marítimo e aéreo, incluindo aluguer, compra e venda de equipamento de transporte e levantamento de carga, incluindo carga portuária, agenciamento de mercadorias, agenciamento de navios, frete, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva, Ship Chandling, conferência e armazenagem de mercadoria em trânsito.

Dois) A empresa pode realizar outras actividades que sejam subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que estes tenham sido devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente à Inguira Bacar;
- Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à Brassonílio Gonçalves Manhique;
- Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a Lázaro Felibesto Chabana.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que seja no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessária, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade é vinculada pela assinatura de um dos dois administradores ou por uma assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes dentro dos termos definidos pela assembleia geral.

Tres) Inicialmente, e até à deliberação da assembleia geral da sociedade, o conselho de administração da empresa será composta por Inguira Bacar e Brassonílio Gonçalves Manhique.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, prestação de contas e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a construção do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto, serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislações aplicável.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilgível*.

**Phoenix Logística
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101938115, uma entidade denominada Phoenix Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por Barry Robert Hewstone, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente em Malongane, portador do Passaporte n.º M00356870, emitido na África do Sul a 30 de Novembro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Phoenix Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e com a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, localidade da Ponta do Ouro, Malongane, rua principal – Signal Hill. A sua duração é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com:

- a) Comércio a grosso e/ ou a retalho de material de construção e eléctrico com importação e exportação;
- b) Compra e venda de utensílios e equipamentos domésticos diversos;
- c) Prestação de serviços e/ou consultoria nas áreas relacionadas com negócios e outras actividades subsidiárias;
- d) Organização de actividades relacionadas com entretenimento de turistas incluído mergulho e safaris oceânicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais (100.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em uma única quota, assim distribuída: Barry Robert Hewstone, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Barry Robert Hewstone que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a terceiros, quer da sociedade ou não, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pitangas Décor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100930625, uma entidade denominada Pitangas Décor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Neusa Cristina Marcos Simbine, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101312403S, emitido a 16 de Setembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Município da Vila de Boane, província de Maputo.

Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pitangas Décor – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1264, rés-do-chão, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objetivo principal:

- a) Serviços de hotelaria, bar, restauração e fornecimento de bens e bens consumíveis nestas áreas;
- b) Decoração e organização de festas, casamentos, escritórios e habitação;
- c) Produção de eventos, *layout*, *marketing*, festivais, conferências nacionais e internacionais;
- d) Serviço de guia turístico;
- e) Serviço de *marketing* e publicidade;
- f) Imobiliária;
- g) Fornecimento de móveis;
- h) Logística de transporte;
- i) Recrutamento, treinamento e formação de mão de obra a terceiros;
- j) Educação infantil;
- k) Prestação de serviços, consultoria, *procurement* e assessoria a terceiros;
- l) Comércio geral;
- m) Serviços de estética;
- n) Contabilidade (consultoria fornecimento de serviços de apoio

a gestão daquela que exerce ou em sociedade reguladas por leis especiais;

- o) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a uma quota pertencente a sócia única Neusa Cristina Marcos Simbine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas do sócio e livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito do sócio único e em caso de falecimento do sócio único, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecimento e designarão entre si a um elemento da família, para os representar em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral da sociedade reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercícios respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade ficará a cargo da sócia única, Neusa Cristina Marcos Simbine.

Dois) A sócia única poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão diária da sociedade e sua representação serão feitas de acordo com instruções escritas emanadas pela sócia única.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única nas transações bancárias e caso necessário requererão a assinatura dos seus mandatários legais.

ARTIGO NOVO

(Lucros e perdas)

Os prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal da sociedade;

- b) Vinte por cento para investimentos e desenvolvimento da sociedade;
- c) O remanescente para a sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o sócio de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato da sociedade regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Planalto Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois Fevereiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 100408090, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada Planalto Agrícola, Limitada é uma sociedade limitada, por quotas de responsabilidade de estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal no distrito de Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto da actividade principal:

- Produção e comercialização de produtos agropecuários;
- Fazenda de bravia;
- Exportação de produtos agropecuários;
- Importação e comercialização de medicamentos e outros produtos fitossanitários;
- Importação de insumos para produção agrícola e pecuário;
- A representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos agrícolas;
- Estudos e elaboração de projectos agrícolas;
- Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo a importação e exportação;
- Comissões e agenciamentos;
- Formação técnico profissional nas áreas agropecuárias.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais,

agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal repartida de seguinte forma:

- a) Gustav Radloff Van Veyeren, participação 2% avaliada no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais);
- b) Winhelhaak Boere(Pty) Lda, participação 18% avaliada no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com o titular;
- b) Por falecimento, interdição, incapacitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) For se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer

outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e limites

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio, por Gustav Radloff Van Veyeren, participação que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, os proprietários poderão decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de Actas.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano civil, e carecem da aprovação da Assembleia Geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Polymath – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de trinta e um dias do mês de Janeiro do ano dois mil vinte e três, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número mil duzentos e dois, a folhas quarenta e nove do Livro C Quarto, com a data de treze de Janeiro de dois mil vinte e dois e no Livro E Sétimo, com a data de quinze de

Fevereiro de dois mil vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas saída e entrada de nova sócia, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que por consequência desta operação fica alterada a redação do artigo quarto e quinto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Elana Erasmus.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pela sócia Elana Erasmus.

Dois) Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Prime Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101923320, uma entidade denominada Prime Consultores e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Armando Júnior Francisco Zualo, solteiro, natural de Maxixe de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100243476B e residente no bairro Novo, 4, casa 47, Boane, província de Maputo.

Aniceto Vasco Nhachengo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101691950I e residente no bairro da Machava Sede, quarteirão 43, casa 9, cidade da Matola.

Edson Jorge Marrufo, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º

110102721600F e residente no bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1241, 1º Andar F, 04, cidade de Maputo.

Nelson Luís Cumbane, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301622980M e residente no bairro Central, Avenida Karl Max No 1747, 2.º andar, flat 4, cidade de Maputo.

Domingos Chibué Francisco Jambo, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383888F e residente no bairro da Malanga, rua Conjunto Djambo, n.º 28, 4º andar, cidade d Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Prime Consultores e Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1401, 3º andar, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas:

- a) Actividades das empresas de seleção e colocação de pessoal;
- b) Outro fornecimento de recursos humanos;
- c) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- d) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- e) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- f) Reparação de equipamento de comunicação;
- g) Instalação eléctrica;
- h) Edição de programas informáticos,
- i) Gestão e exploração de equipamento informático;
- j) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- k) Actividades de engenharia e de técnicas afins;
- l) Actividades de ensaios e análises técnicas;
- m) Publicidade;

- n) Estudo de mercado e sondagens de opinião;
- o) Outras actividades de consultoria científicas técnicas e similares;
- p) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- q) Actividades de agências de notícias;
- r) Venda de material de escritório;
- s) Reparação e manutenção de equipamento eléctrico;
- t) Execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especiais de apoio administrativo;
- u) Actividades de cobrança e avaliação de crédito;
- v) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- w) Reparação e manutenção de outro equipamento;
- x) Pesquisa e prospecção de recursos minerais;
- y) Gestão e preservação de documentos;
- z) Serviços de desinfestação e desratização dos depósitos de acervos documentais;
- aa) Consultoria e prestação de serviços na área de h.S.S.T (higiene saúde e segurança no trabalho);
- bb) Importação e exportação de bens consumíveis;
- cc) Instalação, fornecimento e montagem de equipamentos de telecomunicação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil maticais), pertencentes aos sócios a seguir:

- a) Armando Júnior Francisco Zualo - 10.000,00MT, correspondente a 20 % do capital social;
- b) Aniceto Vasco Nhachengo - 5.000,00MT, correspondente a 10 % do capital social;
- c) Edson Jorge Marrufo - 5.500,00MT, correspondente a 11 % do capital social;
- d) Nelson Luís Cumbane - 5.000,00MT, correspondente a 10 % do capital social;
- e) Domingos Chibué Francisco Jambo - 5.000,00MT, correspondente a 10 % do capital social.

Dois) Os restantes 39% são detidos para a venda aos futuros sócios da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Edson Jorge Marrufo, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à administração dos sócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar Letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de três sócios ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Propetrol Bunkering, CE**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101937631, uma entidade legal denominada Propetrol Bunkering, CE; entre

Exor Petroleum Moçambique, Limitada, sociedade comercial constituída ao abrigo de leis moçambicanas, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101170578, 18109F45-45, com sede social na Avenida Mao Tse Tung, n.º 19, 1 andar, n.º 11, Maputo, Moçambique, neste acto representada pelo Senhor Stayleir Marroquim, doravante designada por “EXOR”;

Friburge Oil & Gás Moçambique, Lda, sociedade comercial constituída ao abrigo de leis moçambicanas, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101170578, com sede social no Distrito Urbano 1, bairro Sommerschild, Avenida Cahora Bassa, n.º 92, Maputo, Moçambique, neste acto representada pelos Senhores Jorge Mavova e Dalila Iddrissu, doravante designada por “FRIBURGE”; e,

Propetrol Limited, sociedade comercial constituída ao abrigo de leis da República Federal da Nigéria, com sede social no Suit 202, Regency Suits, n.º 17, Ahmed Onibudo Street, Victoria Island, Lagos, Nigéria, neste acto representada pela Senhora Olabisi Olajugbe, doravante designada por “PROPETROL”.

É celebrado, nos termos do artigo 562.º do Regime Jurídico dos Contratos Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2022, de 25 de Maio, o presente contrato de consórcio externo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

O consórcio, destituído de personalidade jurídica, assumirá a forma de Consórcio Externo, e denominar-se-á Propetrol Bunkering, CE, e terá a sua sede na rua do Hospital Urbano de Nacala, quarteirão 30, bairro Triângulo, cidade de Nacala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto do consórcio é a prestação, conjuntamente, de serviços de Bunkering do Gasóleo Marítimo para Apoio às Operações Offshore da ENI Mozambique na Área A5-A.

ARTIGO TERCEIRO

(Participação dos membros)

As Partes actuarão no Consórcio conjuntamente, sem divisão de escopo, inclusive em quaisquer lucros e prejuízos relativos à execução das actividades do Consórcio, participando em todos os direitos e obrigações nas seguintes proporções:

Propetrol, Limited – 51% (cinquenta e um por cento);

Exor Petroleum Moçambique, Limitada – 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento); e,

Friburge Oil & Gas Moçambique, Limitada – 24,5% (vinte e quatro vírgula cinco por cento).

ARTIGO QUARTO

(Estrutura do consórcio)

Um) O consórcio será estruturado na seguinte forma:

- a) Conselho de fiscalização; e
- b) Chefe do consórcio.

Dois) Todos os membros do consórcio fazem parte do conselho de fiscalização.

Três) O chefe do consórcio será a Propetrol, Limited, que exercerá a liderança do consórcio.

Quatro) O chefe do consórcio terá, entre outros, os seguintes poderes e deveres:

- a) Coordenar os trabalhos e a cooperação entre os membros visando ao

cumprimento de todas as obrigações e responsabilidades assumidas no contrato;

- b) Receber de quaisquer terceiros interessados envolvidos no contrato, durante a execução do mesmo, quaisquer notificações ao abrigo ou em conexão com o contrato, que não as relacionadas com a alteração ou rescisão do contrato;

- c) Comunicar quaisquer avisos ao cliente ao abrigo ou em ligação com o contrato, com excepção dos que envolvam a alteração ou rescisão do contrato.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

O consórcio permanecerá válido e vigente durante a execução do contrato de “Prestação de Serviços de Bunkering do Gasóleo Marítimo para Apoio às Operações Offshore da ENI Mozambique na Área A5-A”.

ARTIGO SEXTO

(Extinção do consórcio)

O consórcio extinguir-se-á em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Por mútuo acordo, reduzido a escrito entre os membros do consórcio;
- b) Por caducidade;
- c) Por uma decisão do cliente de não prosseguir com o projecto ou de não assinar com o consórcio;
- d) Por impossibilidade definitiva de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato por qualquer uma das Partes, expressamente reconhecida pelas outras ParteS.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Protokol, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 13 de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade por quotas denominada Protokol, Limitada, com o capital social de quinze mil meticais (15.000,00MT), matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100959445, foi deliberado o acréscimo do objecto social.

Em consequência dessa deliberação ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de 7.500,00MT cada, pertencentes a cada uma delas aos sócios Carlos Miguel Barreto Parreira e Gonçalo Miguel Barreto Parreira.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gonçalo Miguel Barreto Parreira ou por gerentes a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

RJM-Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e vinte três da sociedade RJM Holdings, Limitada, com sede no bairro de Tchumene, EN4, parcela três mil e oitenta barra vinte seis, cidade da matola, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100172127, deliberaram abertura de uma filial na cidade de Maputo, passando a sociedade para o seguinte endereço rua do Quionga, bairro Central, número 41 R/C, distrito municipal Kampfumu.

Em consequência dessa deliberação fica alterado o artigo primeiro do *Boletim da República*, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade a denominação de RJM Holdings, Limitada.

Dois) A sociedade tem sua filial na rua do Quionga 41, bairro Central, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia abrir ou encerrar a filial dentro e fora do país quando for conveniente.

Maputo, 31 de Janeiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rovuma Capital Broker
– Sociedade Corretora, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101927067, uma entidade denominada Rovuma Capital Broker – Sociedade Corretora, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Rovuma Capital Broker – Sociedade corretora, S.A, doravante denominada Rovuma Capital, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, Avenida Kim Il Sung, n.º 1180, Moçambique, podendo o Conselho de Administração deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional, devendo para tal obter as devidas autorizações prévia do Banco de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere, devendo para tal obter as devidas autorizações prévia do Banco de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividades de intermediação em bolsa de valores, através do recebimento de ordens dos investidores para a transação de valores mobiliários, e realizar outras actividades que lhes sejam permitidas pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade pode ainda realizar as seguintes actividades no âmbito do mercado de valores mobiliários:

a) A abertura e movimentação de contas de deposito de valores mobiliários titulados ou de registo de valores mobiliários escriturais, bem como a prestação de serviços relativos

aos direitos inerentes aos mesmos valores;

b) A gestão de carteiras de valores mobiliários pertencentes a terceiros, tendo em vista assegurar, tanto a administração desses valores e, nomeadamente o exercício dos direitos que lhes são inerentes, como a realização de quaisquer operações sobre eles.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 420.000.00MT (quatrocentos e vinte mil meticais), divididos em cem mil acções com o valor nominal de cinquenta meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem quinhentos mil e dez mil acções.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos podendo as assinaturas ser postas por chancela ou menos tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capita social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Administração e parecer prévio do Conselho Fiscal.

Dois) Nos aumentos de capital, os accionistas gozam do direito de preferência, na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções de que sejam titulares.

Três) Se algum ou alguns dos accionistas a quem couber o direito de preferência não o exercer, será o direito de preferência devolvido aos restantes accionistas até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral de aumento do capital social deve mencionar expressamente:

a) A modalidade e o montante do aumento de capital;

b) O valor nominal, em como o valor de emissão das acções a serem emitidas no âmbito do aumento do capital social;

c) As reservas a incorporar, se o aumento de capital social incluir a incorporação de reservas;

- d) Se o aumento do capital social é reservado aos accionistas e em que termos ou se pode ser aberto a terceiros, caso o aumento de capital social não seja integralmente subscrito pelos accionistas no prazo estabelecido para o efeito;
- e) Se são emitidas novas acções ou se é aumentado o valor nominal das acções existentes.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve requerer a autorização previa do Banco de Moçambique nos termos da Lei das Instituições de Crédito e Sociedade Financeiras, bem como comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano para:

- a) Apreciar e votar o balanço e as contas do exercício findo, sobre o relatório

do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;

- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal único e, quando aplicável, sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) Deliberar sobre outras matérias relevantes, desde que incluídas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal único ou solicitem ou quando a convocação for requerida por accionista que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Local da reunião)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sua sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida, com concordância do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único e o local da reunião seja devidamente identificado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente do Conselho de Administração, por carta ou meios electrónicos, com aviso de recepção, dirigida as accionistas, expedida com a antecedência mínima de quinze (15) dias, podendo este prazo ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Dois) As convocatórias deverão conter a informação sobre o local, data e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

Três) A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos as accionistas presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) As accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebido antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer das accionistas poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outra accionista ou terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, em particular, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) O balanço, a conta de ganhos e perdas, relatório do Conselho de Administração referentes ao exercício;
- b) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) A proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Fusão, cisão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três (3) membros dentre os quais será nomeado o presidente do Conselho de Administração, nomeadamente:

- a) Patrício Filipe Afonso Chemané;
- b) Leila Machava; e
- c) Adelino Francisco Jorge Daúde.

Dois) As accionistas podem, a qualquer momento nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro (4) anos renováveis.

Quatro) Pessoas que não são accionistas podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário das accionistas, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete as accionistas aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem

de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;

- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vier a sofrer de uma anomalia psíquica;
- e) Falecer ou reformar-se na idade de reforma estabelecida pelas accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) Em particular, compete ao Conselho de Administração:

- a) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais;
- b) Elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- c) Propor aumentos de capital social;
- d) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- e) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da Sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;
- f) A aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade;
- h) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- i) Contrair empréstimos;
- j) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da Sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- k) Elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- l) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as

normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos;

- m) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- n) Mudar a sede da sociedade;
- o) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Compete, especialmente, ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
- d) Representar o Conselho de Administração em juízo e fora dele.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano sendo as datas das reuniões marcadas adiantadamente na primeira reunião do Conselho de Administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Sempre que um novo Conselho de Administração seja nomeado os administradores deverão nomear dentre eles, o Presidente do Conselho de Administração, o qual terá voto de qualidade.

Três) Qualquer administrador pode a qualquer momento convocar uma reunião do Conselho de Administração.

Quatro) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos

administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a Sociedade ou sua associada, que de forma substantiva, constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a Sociedade, e do qual tenha conhecimento, deverá declarar à Sociedade a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados por si decorrentes daquela transacção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício de suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia-

geral, que também designará entre aqueles o respectivo Presidente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Três) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Quatro) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, assim como os respectivos direitos, deveres e responsabilidades, são as que resultam da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo Presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O Presidente convocará o Conselho Fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O Conselho Fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um Fiscal Único, em vez do Conselho Fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O ano financeiro pode ser alterado para qualquer outro que venha a ser aprovado

pelas sócias e permitido e autorizado nos termos da lei.

Três) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- c) Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Quatro) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pela Administração da sociedade e submetidos a assembleia geral.

Cinco) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício financeiro e serão submetidos para apreciação e aprovação das accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo das accionistas quando assim o entenderem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Sá Machado Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três da sociedade Sá Machado Moçambique, S.A, matriculada sob NUEL 100190559, deliberaram a mudança da sede da sociedade da Avenida Salvador Allende, n.º 1097, 1.º andar, cidade de Maputo para a rua Francisco Matange n.º 234, cidade de Maputo.

Em consequência, fica o artigo segundo dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Francisco Matange n.º 234, cidade de Maputo.

Dois) (mantém-se).»

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SJ Carpintaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101922499, uma sociedade denominada, SJ Carpintaria e Serviços, Limitada, que irá se reger pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma SJ Carpintaria & Servicos, Limitada, doravante SJ, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Maracuene, quarteirão 211, casa n.º 10562, e pode abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bem como estabelecer relações de parceria com outras sociedades.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços na área de fornecimento todo tipo de madeira;
- b) Fornecimento de todo tipo imóveis; criação de artigos para a construção civil, reparação de peças.

Dois) A sociedade pode sem prejuízo abrir sucursal ou representações dentro de território nacional ou fora do país, desde que seja aprovado pela assembleia geral e permitido por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), passível de ser livremente acrescido;

- a) Cabe ao sócio Frederico Baptista Junqueiro a quota de 50% do capital social, igual a vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT);
- b) Cabe ao sócio Moises Rafael Siteo a quota de 50% do capital social, igual a vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT).

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência e administração)

Um) Compete aos sócios a gestão e representação da sociedade, em juízo ou não,

sem prejuízo de se fazerem representar, no que for por lei permitido;

Dois) São nomeados administradores os senhores:

- a) Frederico Baptista Junqueiro;
- b) Moisés Rafael SitoE.

CLÁUSULA OITAVA

(Vinculação e omissões)

Um) Para que a sociedade se vincule perante terceiros é necessária a assinatura dos dois administradores.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial ou outra aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Gestora de Casino, S.A.

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 30, III série de 14 de Fevereiro de 2023, no primeiro parágrafo, onde se lê: «deliberou-se o aumento de capital social em mais 273.794.754,77.», deve ler-se: «deliberou-se o aumento de capital social em mais 245.383.194,77.»

Maputo, 16 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Rurais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101932435, denominada Soluções Rurais – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelo sócio único Albano Rui Maúte que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Soluções Rurais – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente SR, Limitada, tem a sua

sede na rua da ANE, na cidade de Pemba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na área agrária;
- b) Produção e venda de mudas diversas;
- c) Venda de insumos, sementes e instrumentos de produção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital, social integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Albano Rui Maúte.

Dois) O sócio pode filiar-se a outras associações e/ou actividades para além da sociedade em alusão.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e de mais leis em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 17 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Supermercado Chiúre, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dois de Fevereiro Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Supermercado Chiúre, E.I, com o NUEL 101924750, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Abdishakur Mohamed Hassan que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Abdishakur Mohamed Hassan - natural de Mogadishu - Somália, nacionalidade somaliana, portador do DIRE n.º 02S000115146C, emitido a 2 de Novembro de 2022 e residente em Namuita -Chiure. Constitui a empresa em nome individual denominada Supermercado Chiúre, E.I. - - Tem a sua sede em Chiúre, distrito de Chiúre.

Tem por objecto: Actividade Principal - 47111 - Comércio a retalho em supermercados e hipermercados; 10103 - Abate de outros animais (produção de carne); 10103500 - Carne de outros animais N.E, Frescas ou refrigeradas. Actividades Secundárias - 47119 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, 47211- Comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas em estabelecimentos especializados, 47212 -Comércio a retalho

de carne e de produtos a base de carne em estabelecimentos especializados, 47213 - Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos em estabelecimentos especializados, 47219 - Comércio a retalho de outros produtos alimentares em estabelecimentos especializados, 47720- Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados.

Nos termos do Alvará n.º 5003/02/01/RT/2022 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto.

Iniciou as suas actividades a 24 de Janeiro de 2022. Usa como firma a denominação acima lançada.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consentada, assino. O Conservador, assinado Ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 2 de Fevereiro de dois mil e vinte e três. — A Técnica, *Ilegível*.

Syed Mohamed Sons Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101936678, uma entidade denominada Syed Mohamed Sons Trading, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado no termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeira. Halima Mussagy Mahomed Bhai Moossa, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100950932N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Maio de 2022, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Abdul Latiff S/O Kaderbacha Syed Mohamed, viúvo, de nacionalidade Singapore, portador de Passaporte n.º K2244017B, emitido pela República do Singapura, a 5 de Agosto de 2021 e válido até 8 de Outubro de 2026, residente na cidade de Maputo;

Terceiro. Essop Ismail Moola, casado com Tengku Nurriah Binti de nacionalidade sul africana, portador de Passaporte n.º A09289377, emitido pela República da África do Sul, a 16 de Fevereiro de 2021 e válido até 15 de Fevereiro de 2031, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos

preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Syed Mohamed Sons Trading, Limitada e tem a sua sede na Avenida Tomas Nduda n.º 58, bairro, Polana Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agricultura e pecuária, pescas, agro-indústria, indústria alimentar e transformadora, transportes e camionagem, gestão e exploração de mercados, construção civil e obras públicas, projectos de arquitectura, fiscalização de obras, telecomunicações, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, serviços de limpeza e saneamento básico, indústria, pastelaria, gestão de recursos minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, exploração de bombas de combustível, prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, segurança de bens patrimoniais, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes, transporte de produtos petrolíferos e lubrificantes, exploração florestal, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT

(cem mil meticaís), correspondente a soma de três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta um mil meticaís), correspondente a (51%) cinquenta um por cento do capital social, pertencente a sócia Halima Mussagy Mahomed Bhai Moossa;
- b) Uma quota no valor de 39.000,00MT (trinta nove mil meticaís), correspondente a (39%), trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Latiff S/O Kaderbacha Syed Mohamed;
- c) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a (10%), dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Essop Ismail Moola.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Halima Mussagy Mahomed Bhai Moossa, que desde já fica nomeado administradora, com dispensa de caução.

Dois) A sócia administradora poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

The Transporter Serviços Logística & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e

catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100561506, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada The Transporter Serviços Logística & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Habibo Jussub Tarmamade, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110100141765B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação The Transporter Serviços Logística & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Estrada Nacional n.º 1, bairro de Mutauanha.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em: Prestação de serviços de transporte de mercadorias, transporte de máquinas e equipamentos, transporte de veículos, comércio a retalho e a grosso de peças e sobressalente de veículos ligeiros, pesados e máquinas, comércio a retalho e grosso de óleos e lubrificantes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única, pertencente ao senhor Habibo Jussub Tarmamade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Habibo Jussub Tarmamade que desde já fica como administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser definido em assembleia geral.

Nampula, 15 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Tofo Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101933679, entidade legal supra constituída por; Cindy Ann Acutt, casada, de nacionalidade sul-africana, natural da África do sul e residente na Praia do Tofo no bairro Josina Machel na cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º A05534768, emitido pelas autoridades sul africanas, aos vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, titular do NUIT 103520444, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tofo Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Praia do Tofo, no bairro Josina Machel na cidade da Inhambane, província de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Industria hoteleira e turismo;
- b) Pesca industrial;
- c) Pesca desportiva, mergulho e safaris marítimos;
- d) Aluguer de viaturas, motas e barcos de recreio;
- e) Transportes terrestres, marítimos e aéreos;
- f) Indústria mineira;
- g) Agricultura;
- h) Construção civil;
- i) Gestão e administração de imóveis, intermediação e gestão imobiliária;
- j) Comércio geral a grosso e a retalho; e
- k) Importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia, Cindy Ann Acutt.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e forma de obrigar da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Cindy Ann Acutt, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão corrente da sociedade.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto sócio, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelo acordo do único sócio.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição da sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, que indicarão dentro de 60 (sessenta) dias um representante.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

Travel Affair, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três da sociedade Travel Affair, Limitada, matriculada sob NUEL 101105768, deliberaram a aprovação de novos estatutos da sociedade que passa a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social Travel Affair, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Kamba Simango, n.º 358, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na venda de passagens aéreas e rodoviários, agenciamento de turismo, fornecimento de bens e serviços e serviços de *rent-a-car*, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 500.000.00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 450.000,00MT, representativa de 90% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Máryam-Nadirah Ismael Cabrá; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT, representativa de 10% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maida Gulamo Daúde.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao exercício prévio do direito de preferência da sociedade e dos outros sócios.

Dois) O preço pela transmissão da quota deve ser determinado pelo resultado da avaliação

feita por auditor de contas, sem relação com a sociedade e com os sócios.

Três) Os sócios não poderão constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas sem o prévio consentimento escrito dos outros sócios restantes partes.

Quatro) Em caso de falecimento de um sócio, a respectiva quota não se transmite aos sucessores do falecido desde que devidamente exercido o direito de preferência da sociedade e dos outros sócios.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelos sócios para mandatos de quatro anos, renováveis.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou do administrador-delegado; e
- b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração

do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tree Star Clean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101937755, uma entidade denominada Tree Star Clean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Palliyalil Jamaludheen, solteiro, maior, de nacionalidade indiana, natural de Índia, titular de Passaporte 07IN00038455BP, emitido aos vinte e seis de Maio do ano de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Migração.

Que pelo presente contrato, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tree Star Clean Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Malanga, Avenida Rio Tembe n.º 75/77, rés-do-chão, podendo transferir a mesma por deliberação da assembleia geral para qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social agente do comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

Dois) Exportação e importação de produtos eléctricos, venda de artigos de iluminação.

Três) A sociedade pode exercer participações social noutras sociedades desde que observem as formalidades estabelecidas na Lei Comercial em vigor quando for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencente ao sócio único Palliyalil Jamaludheen.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela pelo senhor Palliyalil Jamaludheen, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

O exercício social coincide com o ano civil, sendo que, o balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e a distribuição será mediante a deliberação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e tudo quanto estiver omissio será tratado nos termos da legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vanessa Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 27 de Janeiro de 2023 foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais com o NUEL 101920771,

a sociedade Vanessa Store, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Vanessa Store, Limitada, e é regida pelo presente pacto e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre Comercial, Loja 3B, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a venda a grosso e a retalho de:

- a) Cosméticos de beleza, perfumes, maquiagem, produtos de higiene pessoal, bolsas, carteiras, chapéus, relógios e diversos acessórios;
- b) Calçados e vestuário e todo tipo de acessórios para todos os géneros e idades;
- c) Roupas de cama, toalhas, panos, cortinas, tecidos e diversos produtos têxteis;
- d) O exercício de qualquer actividade complementar ou subsidiária, incluindo e não limitando a importação e de todos equipamentos, matéria prima e outros bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente autorizadas no âmbito da conservação ambiental.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticaís), correspondente à 80%

(oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Lucília da Silva Flores, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, maior, residente acidentalmente na Avenida Marginal, n.º 141, Radisson Blu Hotel, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º AB 093 4622, emitido a 5 de Julho de 2021, pelo Serviço Nacional de Migração, válido até 4 de Julho de 2026;

- b) Outra quota no valor nominal 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente à 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Enrico Faglioni, natural de Carpi-Itália, de nacionalidade italiana, maior, residente acidentalmente na Avenida Marginal, n.º 141, Radisson Blu Hotel, cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º YB 785 1087, emitido aos 13 de Abril de 2021, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da Itália, válido até 12 de Abril de 2031.

ARTIGO QUATRO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de qualquer modalidade ou forma legal permitida, após o capital inicial ou o aumento anterior estiverem realizados.

Dois) O aumento do capital social é feito mediante deliberação da assembleia geral, que deverá pelo menos conter as seguintes condições:

- a) O valor de aumento do capital;
- b) A modalidade do aumento do capital;
- c) O valor nominal do capital social;
- d) Os termos e condições em que o sócios ou terceiros participam no aumento.

Três) Todos os aumentos de capital estão sujeitos ao direito de preferência dos sócios existentes na subscrição de “quotas” a serem emitidas, na proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá adquirir quotas próprias, dentro dos limites previstos na lei.

ARTIGO CINCO

(Direito de preferência na transmissão de quotas)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá

comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Três) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Quatro) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Cinco) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral; e
- b) Administração.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos sócios e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) No caso de existirem quotas em regime de compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedades.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente, nos primeiros três meses a contar da data do final do ano financeiro.

Quatro) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada, ou se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia seja constituída e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO OITO

(Competência da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) Aprovação do balanço e contas, bem como o relatório da administração;

- b) Nomeação e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a criação de “quotas preferenciais”;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a propositura de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NOVE

(Convocação)

Um) As reuniões das assembleias são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido da administração, ou pelo conselho fiscal ou fiscal único ou pelos sócios que representem pelo menos 10 (dez) por cento do capital social. Tal pedido deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e dele devem constar as razões que justificam a necessidade da convocação, bem como indicar com precisão os assuntos a serem incluídos na ordem do dia da assembleia geral.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando deva legalmente fazê-lo, pode a administração e o conselho fiscal ou fiscal único ou os sócios que a tenham requerido convocá-la directamente.

Três) As reuniões da assembleia geral serão convocadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista, mediante notificação por escrito enviada a cada sócio, individualmente, ou por meio de anúncio publicado em um dos jornais de maior circulação no local onde a empresa tem a sua sede.

Quatro) A convocação da assembleia geral deverá mencionar o local, dia e hora da reunião, bem como a ordem de trabalhos da reunião. Se o local da assembleia geral não for a sede da sociedade mas qualquer outro local, tal facto deve ser referido na convocatória.

ARTIGO DEZ

(Quórum)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social subscrito.

Dois) Todas as decisões e deliberações da assembleia geral, para que sejam vinculativas aos sócios e perante terceiros, deverão ser tomadas pela maioria dos votos.

Três) As deliberações da assembleia geral serão vinculativas para todos os sócios, ausentes ou dissidentes e para os restantes órgãos sociais, nos termos da lei e do presente estatuto.

Quatro) Por cada assembleia geral será lavrada uma acta, que será transcrita no livro de actas da assembleia geral da sociedade e assinada pelo presidente e secretário da assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, e até deliberação contrária da assembleia geral fica nomeada como administradora a senhora Lucília da Silva Flores.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de: um administrador; um ou mais mandatários nos termos dos poderes à si conferidos.

ARTIGO DOZE

(Competência)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à administração:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegando, se necessário poderes num só administrador ou nomeando mandatário;
- b) Aprovar o orçamento e plano da sociedade;
- c) Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas ou obrigações;
- d) Deliberar a emissão de obrigações e a contração de empréstimos no mercado financeiro nacional e ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- e) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas;
- f) Deliberar que a sociedade preste, às sociedades de que seja titular de acções, quotas ou partes sociais, apoio técnico e financeiro, bem como prestar garantias, nos termos da lei;

- g) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades;
- h) Nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos com o âmbito que for fixado no respectivo mandato.

Dois) Aos administradores, é vedada a prática em nome da sociedade, de quaisquer actos e operações estranhos ao objecto da sociedade.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TREZE

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Quatro) Poderão ser realizados adiantamentos aos sócios sobre lucros do exercício, desde que observadas as regras previstas na lei.

ARTIGO CATORZE

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 28 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



VF Consult Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte três de fevereiro de dois

mil vinte três, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 100723646, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 1251, Condomínio Khurula, Bloco B Apartamento 4, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, a sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é da prestação de serviços de consultoria de engenharia, consultoria para negócios, redes de informática e redes de comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Tomás Oliveira Braga da Veiga Frade.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessação e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, activa e

passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio único Tomás Oliveira Braga da Veiga Frade, desde já nomeado ao cargo de administrador, com função executiva.

Dois) Por via de assembleia geral o sócio pode nomear outros órgãos directivos da sociedade e, poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos empregados a sua escolha.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do sócio único Tomás Oliveira Braga da Veiga Frade incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA OITAVA

(Causas transitórias)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim deliberar.

Dois) Em caso de liquidação o sócio único é o liquidatário a sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e pelas deliberações da assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria que esta em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Matola, 23 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



White Lounge Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101925277, denominada White Lounge Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Narendre Turchidas Vassaram, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da leis e dos presentes estatutos da uma sociedade denominada White Lounge Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, no Aeroporto Internacional de Pemba, na província de Cabo Delgado em Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, pode abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional ou estrangeiro, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado e seu começo conta-se para todos os feitos, a partir do registo da empresa.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviços;
- b) Assistência aos passageiros no embarque e desembarque;
- c) Intermediação junto a migração, alfandega e autoridades locais;
- d) Aluguer de viaturas; e
- e) *Catering* (fornecimento de refeições aos voos nacionais e estrangeiros).

Dois) A prossecução do objectivo social e livre a aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Narendre Turchidas Vassaram.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação expressada em assembleia geral alterando-se o pacote social,

para o que se observação as formalidades na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidos a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência são composto por um gerente.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e forma dele activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objectivo social que por lei ou pelo presente estatuto não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidades ou parte dos seus poderes.

Cinco) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatários nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso alguém da sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito as operações sócias designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) A sociedade será dirigida por ambos sócio e gerente nomeado pelo único sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da empresa

No caso de dissolução da empresa, depende da decisão do sócio ou procuradores legalmente representados.

ARTIGO OITAVO

Casos omissões

Os casos omissos, serão regulados pelos disposições da lei de onde de Abril de mil novecentos e um e demais da legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 2 de Fevereiro, de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Wingi Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte três dias de mês Fevereiro de dois mil e vinte e tres, com a denominação Wingi Investments, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101856445, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000.00MT

(quinhentos mil meticais), constituída por duas quotas desiguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

Primeiro. MCA Holding, Limitada representada pelo senhor Carlos João Jeremias Abacar; e

Segundo. Golden Palm Enterprises Limitada representada pelo senhor Amândio Xavier Fate Cumbana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Wingi Investments, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marien Ngouabi, n.º 497, bairro Central, distrito municipal Kampfumo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de recuperação de créditos/financiamentos, negociação e replanificarão de pagamentos;
- b) Prestações de serviços de investimentos, e apoio na organização de planos de negócios para melhor estrutura de obtenção de financiamento;
- c) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, fornecimento de sistemas/aplicativos de gestão, fiscalidade, auditoria, recursos humanos e consultoria de gestão.

Dois) A sociedade, têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares/conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível. Mediante prévia deliberação dos sócios, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) MCA Holding Limitada, um quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;

- b) Golden Palm Enterprises Limitada, com uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e da sociedade serão exercidas pelo senhor Amândio Xavier Fate Cumbana como diretor-geral e o senhor Carlos João Jeremias Abacar como director financeiro.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 250,00MT